ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 161/2026

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021

Processo: SES 000133937/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA eletrônica, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 1.560, de 11 de junho de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO SOLÁRIO GERAL E DO SOLÁRIO DA PSIQUIATRIA DO HOSPITAL INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 152, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88025-000, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XV.**

OBSERVAÇÃO:
Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço http://portaldecompras.sc.gov.br, link "*Fornecedores*".

Entrega das Propostas:	Início: A partir das 08h00min do dia 06/11/2026. Término: 13h45min do dia 14/12/2026.
Abertura das Propostas:	A partir das 13h45min do dia 14/12/2026.
Início da Disputa:	A partir das 14h00min do dia 14/12/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (CE 161/2026 nº SES 000133937/2026)
site: http://e-lic.sc.gov.br/
e-mail: gelic@sie.sc.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 161/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, na condição de órgão licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTA**, para selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO SOLÁRIO GERAL E DO SOLÁRIO DA PSIQUIATRIA DO HOSPITAL INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 152, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88025-000**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XV**, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 1.560, 11 de junho, de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por agente ou comissão de contratação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br .

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – "on-line";
Anexo IV – Orçamento, Cronograma, Documentação técnica (Projetos, ART) e Planilha dos licitantes;
Anexo V – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);
Anexo VI – Modelo de atestado de visita técnica;
Anexo VII – Modelo de atestado de não visita técnica;
Anexo VIII – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais;
Anexo IX – Declaração para fruição dos benefícios da LC 123/2006 – **apenas para empresas ME/EPP**;
Anexo X – Declaração de Responsabilidade Ambiental;
Anexo XI – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);
Anexo XII – Declaração de apresentação de Plano de Trabalho;
Anexo XIII – Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais.
Anexo XIV – Quadro Padronizado para Comprovação de Exequibilidade da Proposta;
Anexo XV – Minuta de Contrato;

2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO SOLÁRIO GERAL E DO SOLÁRIO DA PSIQUIATRIA DO HOSPITAL INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 152, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88025-000**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XV** e nas condições previstas neste edital.

2.1.2 – Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital

de licitação é de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis, sendo que o objeto em questão trata-se de um serviço de engenharia, e cujo critério de julgamento é menor preço.

2.2 – Da Execução da Licitação

2.2.1 - O processamento da presente licitação será conduzido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, por intermédio da Gerência de Licitações – GELIC, na qualidade de órgão licitante. A contratação destina-se ao atendimento da Secretaria de Estado da Saúde – SES, através da Diretoria de Projetos e Execução de Obras da Saúde - DIPS, na condição de órgão demandante e destinatário do objeto.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

3.2.1 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

3.2.3 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3.2.4 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio e as suas porcentagens das consorciadas;

3.2.5 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

3.2.6 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SES;

3.2.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

3.2.8 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

3.2.9 - Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 15, III, da Lei nº 14.133 /21.

3.2.9.1 – Será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

3.2.9.2 – Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura das propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constante neste devem ser encaminhadas pela outra consorciada também.

3.3 – Não será admitida a participação de:

3.3.1 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.3 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação.
3.3.4 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor da SIE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.3.5 - Servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, bem como a licitante da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
3.3.6 – As demais hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
3.4 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
3.5 – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;
3.5.1 – Será considerado e-mail cadastrado aquele registrado no cadastro de fornecedores da SEA e informado no sistema E-lic;
3.6 – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.
3.7 - Aplica-se também aos eventuais subcontratados as condições para participação deste Edital.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 – Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica os interessados deverão estar previamente cadastrados, **ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES ABERTURA DAS PROPOSTAS,** junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I.**
4.1.1 – O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço http://portaldecompras.sc.gov.br , clicando em seguida no perfil "SOU FORNECEDOR".
4.2 – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu "Fornecedores" do Portal de Compras.
4.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.
4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
4.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA Eletrônica.
4.6 - Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:
4.6.1 - Conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;
4.6.2 - Navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;
4.6.3 - Javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – A participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 – O sistema de licitações estará disponível no endereço **http://portaldecompras.sc.gov.br/** ou **http://e-lic.sc.gov.br/,** na área de acesso restrito.

5.1.2 - Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os Editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

5.2 – Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

5.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

5.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

5.2.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e procedimentos.

5.3 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da abertura das propostas, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 - Qualquer pessoa, até **03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão**, poderá impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br , quando optar por efetuar o download do Edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.

6.1.1 - Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o login, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

6.2 - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos na aba correspondente.

6.2.1 - As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

6.3 - Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

6.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7- DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

7.1 – Iniciada a sessão pública da CONCORRÊNCIA, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Agente de Contratações ou a Comissão de Contratação.

7.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA, a Comissão de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

7.3 – A Comissão de Contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

8.1 – Da proposta on-line:

8.1.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.1.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.1.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

8.1.4 – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo "VALOR GLOBAL ";

8.1.5 – A proposta de preços com base na especificação do **Anexo II**, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

8.1.5.1 - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

8.1.6 – NO MOMENTO DE INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER ANEXADA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 11.

8.1.6.1 – A DOCUMENTAÇÃO ELENCADA NO ITEM 8.1.6 DEVE SER ANEXADA EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF COM NO MÁXIMO 14 MB.

8.2 – A documentação deve ser preferencialmente numerada e com termo de encerramento.

OBS[1]: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

9.2 – A comissão de contratação verificará propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, a comissão de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

9.2.2 – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela comissão de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2.3 – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.3 – A partir do horário previsto no edital a comissão de contratação dará início à etapa da disputa;

9.3.1 – A comissão de contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

9.3.2 – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial enviada.

9.4 – As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link "histórico de lances".

9.4.1 – Os lances mínimos para esta licitação serão no valor de 1% (um por cento) em relação ao último valor de lance ofertado de quem o proferiu, ou seja, em um exemplo hipotético, se "A" proferir um lance de R$

100,00, o seu próximo lance deve ser de no mínimo R$ 99,00.

9.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.5.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5.2 – Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link "histórico de lances" e na ata de sessão.

9.5.2.1 – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu".

9.5.2.2 – Os lances aceitos ofertados serão no valor total global ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo duas casas decimais.

9.6 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema.

9.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.8 – **A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de duração mínima de 10 (dez) minutos, caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada (prorrogação) automaticamente pelo sistema por mais 2 minutos e será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva**.

9.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pela comissão de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.10 – Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.10.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.10.1.1 - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.10.1.2 - A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

9.10.2 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
b) no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

9.10.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei.
b) o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I,

do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11 – O disposto no **subitem 9.10** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 9.10**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13 – Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, quando houver, a comissão de contratação poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.14 – O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores.

9.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 11 deste Edital.

9.16 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a comissão de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.17 – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.

9.18 – O critério de desempate ocorrerá com base no art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.19 – Após a abertura das Propostas, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/.

9.19.1 – Caso a empresa detenha sanção de **SUSPENSÃO** com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

I. exclusão do fornecedor em processo licitatório em curso;
II. proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
III. proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.20 – Da proposta readequada:

9.20.1– A licitante vencedora do certame, deverá detalhar sua proposta na **PLANILHA PARA PREENCHIMENTO** (encaminhar uma versão em excel e uma versão em PDF devidamente assinada), conforme **ANEXO IV**, e inserir **no sistema eletrônico (clips ao lado do item),** após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo estipulado pela comissão. Juntamente deve ser encaminhada no mesmo prazo o **CRONOGRAMA (ANEXO IV),** a composição da taxa de bonificação e despesas indiretas **(BDI) (ANEXO XI)** preenchidos.

> ***OBS[1]****: O BDI- Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;*
> *Na composição do BDI de obras públicas devem ser considerados somente os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, tais como: administração*

central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento. (TCU, Acórdão nº 3.034/2014, Plenário.)
Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
***OBS²:** Na composição dos preços unitários para preencher a Planilha, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais.*
***OBS³:** Para o preço unitário máximo permitido, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado*quantidade; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89.*

9.20.2 – A identificação dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes nos **Anexos** presente edital, deve permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;
9.20.2.1 – Deverá ser informado junto a proposta readequada, o percentual do orçamento relativo ao valor da mão de obra e ao valor dos materiais, conforme preconiza o §4º do art. 35 do Decreto estadual nº 358/2023.
9.20.3 – O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;
9.20.4 – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
9.20.5 – Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.
9.20.6 – O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.
9.20.7 - A proponente é obrigada a cotar todos os itens do orçamento proposto;
9.20.8 – As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;
9.20.9 – Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.
9.20.10 – A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;
9.20.11 – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a

contratação;
9.20.12 – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
9.20.13 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "**MENOR PREÇO**", conforme **Anexos I e II**. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
10.2 – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo a comissão de contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
10.3 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Antes da eventual desclassificação, será oportunizado à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.1- CASO AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES TENHAM VALORES INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SERÁ ENCAMINHADA COMUNICAÇÃO POR E-MAIL SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS EXEQUIBILIDADES DAS PROPOSTAS.
10.3.1.1 - AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO, A RESPOSTA DEVE SER ENCAMINHADA PARA O EMAIL: exequibilidade@sie.sc.gov.br.
10.3.1.2 - O **não** atendimento à solicitação ou o envio de documentação considerada insuficiente ensejará a **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**.
10.3.2 – A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:

a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 b.1) não apresentação da documentação de comprovação no prazo e na forma estabelecidos;
 b.2) apresentação insuficiente ou inidônea da documentação, que não evidencie a viabilidade técnico-econômica da proposta.
c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3.3 – A comprovação da exequibilidade da proposta, quando exigida nos termos do item anterior, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, por meio do preenchimento integral do **ANEXO – Quadro Padronizado para Comprovação de Exequibilidade da Proposta**, o qual constitui o **instrumento único e vinculante para** consolidação das informações analisadas pela Comissão de Contratação.
10.3.3.1 - Todos os contratos, termos de recebimento definitivo e atestados utilizados para fins de comprovação da **exequibilidade deverão constar, obrigatoriamente, no quadro único previsto no ANEXO – Quadro Padronizado para Comprovação de Exequibilidade da Proposta**, não sendo admitida a análise de documentos que não estejam expressamente relacionados e identificados no referido anexo.
10.3.3.2 - A licitante deverá indicar, de forma clara e objetiva, no quadro do **Anexo XIV**, as páginas específicas em que constem:

a) Atestados ou termos de recebimento e seus respectivos contratos;

b) apresentação da proposta readequada (orçamento sintético), com a indicação dos preços unitários por serviço e a composição analítica do BDI;

10.3.3.3 - A apresentação de documentos estranhos ao respectivo anexo, tais como editais completos, contratos desacompanhados dos seus respectivos atestados ou termos de recebimento, catálogos genéricos ou outros anexos não relacionados no quadro, não será considerada para fins de comprovação da exequibilidade.

10.3.3.4 - A não apresentação do **ANEXO XIV – Quadro Padronizado para Comprovação de Exequibilidade da Proposta**, bem como o seu preenchimento incompleto ou em desacordo com as instruções nele previstas, inclusive quanto à ausência de indicação precisa das páginas em que se encontram os dados e documentos exigidos, ou ainda a inclusão de documentos não expressamente relacionados no referido quadro, ensejará a desconsideração dos elementos probatórios apresentados, por insuficiência de informações aptas à verificação da exequibilidade, podendo resultar na **desclassificação da proposta**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3.5 – Eventuais falhas meramente formais no preenchimento do ANEXO (p.ex.: erro material, ausência/erro de indicação de página, inconsistência evidente de transcrição), poderão ser objeto de diligência, para esclarecimento e saneamento, desde que: (i) não haja alteração da substância da proposta; (ii) não implique modificação do valor global, nem recomposição que altere o resultado do certame; e (iii) não importe na apresentação de novos contratos/atestados/termos não encaminhados no prazo originalmente fixado para a comprovação de exequibilidade.

10.3.3.6 – Serão objeto de análise exclusivamente os contratos, atestados e termos de recebimento tempestivamente apresentados e expressamente relacionados no ANEXO. Documentos não listados no quadro, ainda que anexados ao e-mail, na comprovação de exequibilidade, serão desconsiderados para fins de comprovação, por inviabilizarem a conferência objetiva e isonômica.

10.3.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.3.5 – A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

10.3.6 – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

10.3.7 – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

10.3.8 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas:

I. contiverem vícios insanáveis;
II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.5 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

11.1.1 – Consulta *on-line,* pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste CONCORRÊNCIA, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo- classe objeto desta licitação.

11.1.2 - O CCF constitui documento hábil para comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante nele registradas, dispensada a apresentação dos documentos correspondentes, desde que válidos na data da licitação.

11.1.2.1 - Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.

11.1.2.2 - Serão consideradas validas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

> ***OBS[1]:*** *No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;*
>
> ***OBS[2]****: Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.*
>
> ***OBS[3]:*** *Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei*

11.1.2.3 – O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo estabelecido da solicitação. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos.

11.1.2.4 – A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, o Agente de Contratação(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova ou poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.2.4.1 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11.1.2.5 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no no art. 337 - L da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2 - Da habilitação econômico-financeira:

11.2.1 - Visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais., devidamente registrados: **Via SPED (Empresas em geral):** Apresente a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida. É necessário incluir o **Balanço**, o **Termo de Abertura**, o **Termo de Encerramento** e o **Recibo de Entrega da ECD** emitido pela Receita Federal ou **Via Junta Comercial (Microempresas/EPP dispensadas do SPED):** Apresente as páginas do **Livro Diário** contendo o Balanço, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o

Termo de Abertura e o **Termo de Encerramento**, todos com o **chancela/etiqueta de autenticação** da Junta Comercial ou Cartório.

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III. Declaração para fruição dos benefícios da LC 123/2006 - **ANEXO IX, somente para as Micro/EPP empresas.**

IV. Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.2.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando autorizadas a substituir o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável.

11.2.3 – No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social exigível, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem anterior.

OBS: Se as informações contábeis não estiverem contidas no CCF, estas podem ser inseridas juntamente com a documentação do item a seguir.

11.3 – Da qualificação técnica profissional e operacional:

11.3.1 – Será analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação abaixo referente a **comprovação da Qualificação Técnica**:

11.3.2 – Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

11.3.3 – Comprovação de que a Licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, a licitante deverá apresentar equipe técnica composta por, no mínimo:

Quadro 01 - Equipe técnica mínima

Formação / Função	Quantidade mínima
Arquiteto(a)	1
Engenheiro civil ou Engenheiro Eletricista	1

11.3.3.1 – Para todos os profissionais da Equipe técnica mínima, é necessária a comprovação de pelo menos um dos vínculos abaixo, com a empresa licitante:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;
b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio cometente, do domicílio ou sede do licitante;
c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
d) Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA ou CAU), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

11.3.4 – Para a comprovação da **qualificação técnico-profissional** da equipe técnica mínima, a licitante deverá apresentar, na data prevista para entrega da proposta, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades

profissionais competentes. Tais documentos consistem em, Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado de obras ou serviços concluídos, emitida(s) pelo CREA competente e/ou CAU, que comprove(m) que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) tenha(m) realizado:

a) Elaboração de **projeto arquitetônico** para edificação nova ou reforma, com **área mínima de 500 m²**;

b) Elaboração de **projeto de instalações elétricas** para edificação nova ou reforma, com **área mínima de 500 m²**;

c) Elaboração de **projeto de impermeabilização** para edificação nova ou reforma, contemplando **área mínima de 500,00 m²**.

11.3.4.1 As exigências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" deverão ser comprovadas individualmente para cada parcela de maior relevância técnica, mediante atestado(s) que demonstre(m) a efetiva execução do respectivo serviço pela licitante.

11.3.4.2 – Para fins de comprovação das parcelas de maior relevância previstas nas alíneas "a" e "b", **não será admitido o somatório de atestados ou Certidões de Acervo Técnico – CAT** para atingir os quantitativos ou características mínimas exigidas, devendo cada atestado, individualmente, comprovar a experiência mínima estabelecida para a respectiva parcela.

11.3.4.3 – A comprovação das experiências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" deverá ser realizada individualmente para cada uma das parcelas de maior relevância técnica, mediante CAT e respectivo atestado que demonstre a efetiva execução do serviço correspondente, **não sendo admitida, para fins de atendimento ao quantitativo mínimo exigido para cada parcela, a soma ou o agrupamento de quantitativos provenientes de diferentes atestados**.

11.3.4.4 – vedação ao somatório prevista no item anterior aplica-se exclusivamente à composição do quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância, devendo ser comprovado, em um único acervo técnico, o quantitativo mínimo estabelecido para a respectiva parcela.

11.3.4.5 – A exigência de comprovação individualizada e a vedação ao somatório justificam-se pela necessidade de assegurar que o profissional indicado detenha experiência efetiva e suficiente, de forma integral, na execução de cada uma das parcelas de maior relevância técnica do objeto, consideradas as características e a complexidade dos serviços a serem contratados, evitando-se que a experiência fragmentada em diferentes serviços seja utilizada para atingir artificialmente o quantitativo mínimo estabelecido.

11.3.4.6 – Será admitida a utilização de um mesmo profissional para a comprovação de mais de uma das parcelas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", desde que seu acervo técnico demonstre, de forma individualizada, a experiência mínima exigida para cada parcela.

11.3.4.7 – A exigência de qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada por profissional legalmente habilitado e integrante da equipe técnica mínima, observadas as atribuições profissionais estabelecidas pelo respectivo conselho de classe e a compatibilidade entre a experiência comprovada e os serviços objeto da contratação.

11.3.4.8 – O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição, durante a execução contratual, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.4.9 – A licitante poderá apresentar, além da equipe técnica mínima exigida, outros profissionais que atendam aos requisitos da qualificação técnico-profissional. Nesse caso, os profissionais adicionais também deverão integrar formalmente a equipe técnica indicada na proposta, com a devida comprovação de vínculo com a empresa, conforme as exigências do edital.

11.3.5 – Para a comprovação da **qualificação técnico-operacional,** para a empresa, a licitante deverá apresentar certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de certidões de acervo operacional (CAO) emitidas pelos conselhos profissionais competentes; ou

11.3.5.1 – Na hipótese de não regulamentação da CAO, atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo conselho profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade das informações constantes nos

atestados emitidos em nome das licitantes (Acórdão 2326/2019-TCU-Plenário).

11.3.5.2 – Para fins de comprovação, as certidões ou atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Elaboração de **projeto arquitetônico** para edificação nova ou reforma, com **área mínima de 500 m²**;

b) Elaboração de **projeto de instalações elétricas** para edificação nova ou reforma, com **área mínima de 500 m²**;

c) Elaboração de **projeto de impermeabilização** para edificação nova ou reforma, contemplando **área mínima de 500,00 m²**.

11.3.5.3 – As exigências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" deverão ser comprovadas individualmente para cada parcela de maior relevância técnica, mediante atestado(s) que demonstre(m) a efetiva execução do respectivo serviço pela licitante.

11.3.5.4 – Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos estabelecidos para cada parcela, **não será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados**, devendo o quantitativo mínimo exigido para cada parcela ser comprovado por um único atestado de capacidade técnica.

11.3.5.5 – A vedação ao somatório prevista no item anterior restringe-se à comprovação do quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância técnica, não impedindo que um mesmo atestado contenha a comprovação de duas ou mais parcelas, desde que nele estejam expressamente discriminados os serviços executados e os respectivos quantitativos.

11.3.5.6 – Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados, especialmente quanto à natureza, características, quantitativos e período de execução, podendo ser apresentados em nome da licitante.

11.3.5.7 – Quando o atestado não contiver informações suficientes para a aferição dos quantitativos ou das características dos serviços, a Administração poderá solicitar documentação complementar destinada exclusivamente à comprovação das informações constantes do atestado, observado o disposto na legislação aplicável.

11.3.5.8 – As exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas neste item estão restritas às parcelas de maior relevância técnica do objeto e aos quantitativos mínimos considerados necessários à demonstração da capacidade da empresa para sua execução, observados os limites estabelecidos no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.6 – Com base no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e ao Acórdão 298/2024-Plenário-TCU, as exigências destacadas neste item possuem como fundamento a necessidade de fixação de uma garantia mínima indispensável à comprovação de qualificação técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, cuja condição de comprovação resta indispensável aos participantes da licitação, a fim de se verificar se a licitante possui condições de realizar o serviço a ser licitado, de forma a evitar que empresas sem experiência na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução da futura contratação.

11.3.6.1 - As certidões ou atestados exigidos podem demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em atenção ao inciso II do art.67 da LLCA e ao Acórdão 298/2024 - Plenário-TCU.

11.3.7 – **ANEXO V** - Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

11.3.8 – As empresas interessadas em fazer a visita técnica, a ser efetuada juntamente com um profissional da SES, para inspeção do local, deverão ser realizadas em datas e horários pré-agendados, por meio do **e-mail** souzarr@saude.sc.gov.br ou pelo **fone (48) 3664-3161** com o servidor **Rafael Raffagnin de Souza**, até o 3º dia útil que antecede a data da abertura das propostas (conforme modelo constante do **ANEXO VI**). Ressalta-se ainda, que as visitas técnicas devem ser efetuadas de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva.

11.3.8.1 – Caso a licitante não queira fazer a visita acompanhada de profissional da SES, deverá apresentar, em

substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com a SIE ou com a SES. **ANEXO VII**.

11.3.9 - ANEXO VIII – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais.
11.3.10 - ANEXO X – Declaração de Responsabilidade Ambiental

OBS[1]: OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO LICITANTE DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, E SERÁ ADMITIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

OBS[2]: NAS DOCUMENTAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ITEM, NÃO SERÃO ADMITIDOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS QUE, TENHAM DADO CAUSA À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ART. 156 LEI Nº 14.133/2021 EM DECORRÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PROPOSTA, DE PRESCRIÇÃO TÉCNICA OU DE QUALQUER ATO PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE.

OBS[3]: AS DOCUMENTAÇÕES DOS CAPÍTULOS 10 E 11 DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Ao final da última sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões da comissão de contratação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção em até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.
12.1.1 - A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito.
12.1.2 - Para fins deste Edital considera-se "imediata", a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase supracitada.
12.2 - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.
12.2.1 - Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.
12.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.
12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE (www.sie.sc.gov.br) e SGPE;
13.2 - Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;
13.3 - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, por determinação da CONTRATANTE, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
13.4 - Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de consultoria,* conforme **ANEXO XV;**
13.5 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
13.6 - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XV** deste edital (*Contrato de consultoria*);
13.7 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação,

para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

13.7.1 - O prazo mínimo é de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do Contrato, para o pedido de prorrogação do prazo.

13.8 - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção do contrato, nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções dos arts. 155 e 156.

13.9 - A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da convocação, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021".

13.10 - O valor máximo que a SES pretende pagar será o valor total do orçamento estimado pela Administração pública. No que tange aos critérios de aceitabilidade de preços não serão aceitos valores acima do orçamento estimado tanto para o valor global (custos globais), como para os preços unitários, os quais não poderão exceder os preços unitários estabelecidos no orçamento estimativo pela Administração Pública.

13.11 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

13.12 – A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

13.13 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.14 – É vedado à subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.15 – A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

13.16 – Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do Fundo Estadual de Saúde (FES) – 48091;

14.1.1 – Subação: 013268 – Construção, ampliação, reforma e manutenção das unid adm da SES e estabelecimentos assist de saúde;

14.1.2 – Natureza da despesa: 44.90.51.80 – Estudos e Projetos;

14.1.3 – Fonte do recurso: 1.500.100.000.

15 – GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na SES, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, o recolhimento da importância a ser indicada para licitante vencedora do certame.

15.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia

Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a SES ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 - A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

15.4 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) em seguro-garantia;

c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

15.6 - No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SES, cobrindo o risco de quebra do contrato.

15.7 - Para o licitante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

15.8 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.10 - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada após a data do aceite pela SES.

15.10.1 - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

16 – ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

16.1 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as especificações contidas no **ANEXO II** deste Edital.

17 – MEDIÇÕES, ENTREGA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

17.1 - Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

17.2 - A CONTRATADA será responsável pela adequação técnica, consistência, compatibilização e completude dos projetos e demais documentos técnicos por ela elaborados, devendo promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, complementações e ajustes decorrentes de erros, falhas, omissões ou incompatibilidades que lhe sejam imputáveis. As alterações contratuais decorrentes de falhas, omissões ou inadequações dos elementos, informações, levantamentos ou documentos disponibilizados pela CONTRATANTE e que serviram de fundamento à elaboração dos projetos não poderão ultrapassar, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para fins de verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), até 05 dias após emissão da Ordem de Serviço.

17.4 - A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de

medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;

17.5 - As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;

17.6 - A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;

17.7 - A dinâmica descrita nos itens "17.4" ao "17.6" podem, se de acordo entre as partes, ser realizada através de encontros presenciais ou remotos, desde que formalizadas por ata ou registro em mídia digital (voz, vídeo, etc.);

17.8 - Repete-se: as medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um "produto acabado", não ensejarão pagamentos:

I. Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;
II. Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justificada nos termos deste documento.

17.9 – A metodologia de avaliação da qualidade e aceite das obras e dos serviços executados estão dispostos no item 5 do Anexo II (Termo de Referência) deste Edital.

17.10 - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;

17.11 - A entrega dos serviços obedecerá o cronograma, bem como as regras relativas ao recebimento parcial e definitivo;

17.11.1 O Termo de Recebimento Provisório será emitido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de protocolo da entrega formal dos serviços e documentos pela CONTRATADA, mediante vistoria e emissão de relatório pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular execução, conforme o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

17.11.2 O Termo de Recebimento Definitivo do serviço será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do termo de encerramento do recebimento provisório (ou do decurso do prazo de observação), mediante termo circunstanciado assinado pelo servidor ou comissão designada, após vistoria que comprove o atendimento integral das exigências e a adequação dos serviços prestados.

17.12 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);
II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
IV. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
V. Certificado de Regularidade do FGTS;
VI. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
VII. Certidão Negativa Trabalhista.
VIII. Prova de regularidade fiscal perante o Fisco do Estado de Santa Catarina, mesmo que a licitante tenha domicílio ou sede em outra unidade da Federação

17.13 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em observância ao princípio da legalidade e às normas de finanças públicas (arts. 146 da LLCA e 63 da Lei Federal 4.320/1964).

17.14 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item anterior serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.
17.15 - Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

18 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, com o Decreto Estadual nº 1.560/2026 e com as disposições da Instrução Normativa SEA nº 7/2026, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
18.3 – A SES indicará, por meio de Portaria, representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado.

18.4 - O gestor/fiscal administrativo do contrato será indicado pela **Secretaria de Estado da Saúde – SES** por meio de Portaria, após a contratação da referida obra. O fiscal técnico, responsável pela fiscalização técnica do contrato, será indicado por Portaria pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).**
18.5 - O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato, a quem caberá assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo.
18.6 - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
18.6.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
18.6.2 - A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
18.7 - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
18.8 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
18.9 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.
18.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
18.11 - A efetiva mobilização será autorizada exclusivamente a critério da SES, por meio do Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá definir os quantitativos assim como o momento em que serão executados, caso haja atrasos no cronograma.

18.12 - A elaboração das medições será de responsabilidade do fiscal do contrato. A CONTRATADA deve fazer entregas ordenadas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
18.13 - A aceitação da medição está vinculada à análise e aprovação. Todas as revisões, por parte da CONTRATADA, devem atender às especificações técnicas, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pela SES por meio de seu Fiscal/Gestor do contrato.
18.14 - A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável pelo provimento das necessidades pessoais dos funcionários da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços, inclusive alimentação e assistência médica e/ou medicamentosa. No caso de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação aos empregados, objetivando evitar acidentes de trabalho em função de deficiência alimentar.
18.15 - Os serviços contratados, quando cabível, só poderão ser iniciados pela CONTRATADA após cumpridas todas as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança e medicina do trabalho, quando cabível, exigido pela CONTRATANTE, como: fornecimento dos EPI's e EPC's obrigatórios e a apresentação das cópias de toda a documentação exigida.
18.16 - Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

19 – REAJUSTAMENTOS

19.1 - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores da "Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos)" fornecido pela FGV.
19.2 - O cálculo do reajustamento terá como referência a **data-base do orçamento** e será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V . \frac{(I - I0)}{I0} \quad , \quad \text{onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1 - O licitante ou contratado que incorrer em infração administrativa na fase licitatória ou durante a execução do contrato estará sujeito às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
20.2 - Ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os parâmetros e os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026:

I. – advertência;
II. – multa;
III. – impedimento de licitar e contratar;
IV. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1 - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
20.2.2 - A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.
20.2.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os critérios de dosimetria estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.
20.2.4 - A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4.1 - Para os fins deste item, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

20.2.5 - A sanção de multa será aplicada ao licitante ou contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os seguintes parâmetros:

I. **multa de 0,5%** do valor estimado da contratação ao responsável por:
 a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou
 b) não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II. **multa de 10%** sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;
III. **multa de 10%** sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
IV. **multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
V. **multa de 15%** sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato; e
VI. **multa de 30%** sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:
 a) apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2.5.1 - Os atos que também sejam tipificados como lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na referida Lei, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.6 - O contratado que ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto ficará sujeito à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

20.2.7 - Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.7.1 – Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do item **20.2.7**, a autoridade responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes.

21.2.7.2 – Caracterizadas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 12, §4º, do Decreto Estadual nº 1.560/2026, a autoridade competente para decisão e aplicação da sanção administrativa poderá reduzir o valor da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, em atenção aos princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2.7.3 – Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais de multa incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme as circunstâncias do caso concreto.
21.2.7.4 – O agente público responsável pela condução do processo de aquisição ou contratação, bem como o gestor e o fiscal do contrato, conforme o caso, deverão registrar a extensão da parcela prejudicada, os danos causados e os demais elementos técnicos necessários à adequada instrução do processo administrativo sancionador, sem prejuízo da competência da autoridade responsável pela aplicação da sanção.
20.2.8 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 anos, ao licitante ou contratado que praticar as seguintes infrações, quando não for cabível sanção mais grave:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. dar causa à inexecução total do contrato;
III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.8.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar observará os seguintes prazos máximos:

I. até 1 ano, para a infração prevista no inciso VI do item 20.2.8;
II. até 2 anos, para as infrações previstas nos incisos I, III, IV e V do item 20.2.8; e
III. até 3 anos, para a infração prevista no inciso II do item 20.2.8.

20.2.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, ao licitante ou contratado responsável pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2.10 - Nas hipóteses previstas no item 20.2.8, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
20.2.10.1- Observado o prazo mínimo de 3 anos, a declaração de inidoneidade terá os seguintes prazos máximos:

I. até 4 anos, para a infração prevista no inciso I do item 20.2.9;
II. até 5 anos, para a infração prevista no inciso IV do item 20.2.9; e
III. até 6 anos, para as infrações previstas nos incisos II, III e V do item 20.2.9.

20.2.11 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.
20.2.11.1– A competência de que trata o item anterior será exercida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade competente para aplicação da sanção, observadas a fase em que ocorreu a infração, as competências administrativas aplicáveis e o disposto no Decreto Estadual nº 1.560/2026.
20.3 – O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

20.3.1 – A regra prevista no item 20.3 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
20.3.2 – A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.
20.4 - O fornecedor que receber qualquer das sanções previstas neste Edital, inclusive advertência, será inscrito no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN, observados os procedimentos operacionais definidos pela Secretaria de Estado da Administração;
20.5 - No prazo máximo de 5 dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração deverá:

I. publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;
II. registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e
III. dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

20.6 - A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas neste Edital observarão os procedimentos, as competências, os prazos de defesa, os meios de intimação e os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
21.1.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
21.2 – O valor máximo que o órgão contratante pretende pagar é o valor total (global) estimado.
21.3 – A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE poderá revogar a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
21.4 – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.
21.4.1 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link "Licitações" e ainda, enviadas aos interessados registrados.
21.5 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
21.6 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
21.7 - As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

I. Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
II. Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
III. Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
IV. Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.8 - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção do contrato, nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções dos arts. 155 e 156.

21.9 - contratada fica obrigada a apresentar relação contendo o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários da pessoa jurídica contratada, em atendimento à Lei Estadual nº 17.983/2020.
21.10 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 05 de novembro de 2026.

Ricardo Euclides Grando
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 161/2026
Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens

ANEXO I - Especificações Técnicas Minimas

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0612	50298 001	**ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS**	Por servico	1

1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1– O prazo para a execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** contados a partir da pertinente **Ordem de Serviço dada pela SES**, que será emitida após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

1.1.1– A vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

1.2 - A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

1.3 - Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela Contratada, inclusive originais, serão propriedade da SES, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SES.

1.4 - Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a SES e com a SIE, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

1.5 - A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Edital, forem de grau igual ou superior ao daquele.

1.6 - Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da projetista, poderá o órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da projetista e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 161/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SES 000133937/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia para a elaboração dos projetos executivos e dos documentos técnicos necessários à reforma e revitalização do Solário Geral e do Solário da Psiquiatria do Hospital Infantil, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 152, Florianópolis/SC, CEP 88025-000.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se **como serviço de engenharia**, por compreender atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, de natureza técnica e especializada, que não se enquadram como obra, consistindo na elaboração de projetos e documentos técnicos necessários à futura execução da reforma e revitalização das áreas objeto da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **PROJETOS A SEREM ELABORADOS:**

a) projeto arquitetônico de reforma e revitalização do solário geral e solário de psiquiatria;
b) projeto de impermeabilização da laje do Solário Geral e de psiquiatria, contemplando as soluções necessárias para correção das infiltrações e patologias construtivas identificadas;
c) projeto de instalações elétricas;
d) projeto de climatização (realocação das condensadoras);
e) projeto de paisagismo e mobiliário externo;
f) projeto de sinalização;
g) detalhamentos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos necessários à adequada execução da reforma.

2.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos utilizando como base os levantamentos necessários ao atendimento das normas técnicas vigentes, da legislação aplicável, das exigências dos órgãos competentes e das necessidades operacionais da unidade hospitalar.
2.3. Todos os projetos deverão ser plenamente compatibilizados entre si, contemplando as soluções necessárias para eliminação de interferências entre disciplinas, assegurando sua exequibilidade e possibilitando a futura contratação e execução das obras sem inconsistências técnicas.
2.4. As planilhas orçamentárias, bem como cronograma físico-financeiro e composições de custo deverão ser entregues na plataforma do SICOP.
2.5. Projetos devidamente aprovados, quando passíveis de aprovação, nos respectivos órgãos públicos competentes.
2.6. Os projetos deverão seguir orientações mínimas conforme necessidades descritas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

2.6.1. Os projetos deverão atender, mas não somente, às seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e

Contratos Administrativos);

- Normas Técnicas da ABNT - NBR 5410 ; NBR14039 e NBR 5419;
- Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho – NR 10 e NR 12;
- Resoluções e Regras da ANEEL – Resolução Normativa 1.000/2021 e Resolução Normativa 956/2021 Procedimentos de Distribuição;
- Normas Complementares de Boas Práticas – NBR 11861; NBR ISO 9001 e ISO 45001; e
- Resolução ANVISA RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- Projeto arquitetônico - ABNT NBR 6492 – documentação técnica para projetos arquitetônicos; ABNT NBR 9050 – acessibilidade; ABNT NBR 9077 – saídas de emergência; RDC ANVISA nº 50/2002 – planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; normas do Corpo de Bombeiros Militar de SC aplicáveis.
- Projeto de impermeabilização - ABNT NBR 9575 – seleção e projeto de impermeabilização; ABNT NBR 9574 – execução de impermeabilização; ABNT NBR 9952 – mantas asfálticas, quando aplicável. A NBR 9574 estabelece requisitos para execução visando à estanqueidade e remete à NBR 9575.
- Projeto de istalações elétricas - ABNT NBR 5410 – instalações elétricas de baixa tensão; ABNT NBR 13570 – instalações elétricas em locais de afluência de público, quando aplicável; ABNT NBR 5419 – proteção contra descargas atmosféricas, quando houver intervenção no SPDA; normas da concessionária de energia elétrica. A NBR 5410 permanece como referência para instalações de baixa tensão.
- Projeto de climatização - ABNT NBR 16401-1, 16401-2 e 16401-3 – instalações de ar-condicionado; ABNT NBR 15848 – sistemas de ar-condicionado e ventilação, especialmente quanto à qualidade do ar interior; RDC ANVISA nº 50/2002 e RDC ANVISA nº 09/2003, quando aplicáveis ao sistema e ao ambiente hospitalar. A ABNT relaciona as NBR 16401 e NBR 15848 às instalações de ar-condicionado e qualidade do ar.
- Projeto de Paisagismo e mobiliário externo - ABNT NBR 9050 – acessibilidade; ABNT NBR 16071 – playgrounds, caso sejam mantidos, reformados ou instalados brinquedos; normas aplicáveis aos pisos, mobiliários e equipamentos especificados no projeto.
- Projeto de sinalização - ABNT NBR 9050 – acessibilidade; ABNT NBR 13434 – sinalização de segurança contra incêndio e pânico, quando aplicável; ABNT NBR 9077 – saídas de emergência; normas do Corpo de Bombeiros Militar de SC.
- Documentação dos projetos - ABNT NBR 6492, para documentação dos projetos de arquitetura, e demais normas específicas de representação, documentação e elaboração aplicáveis a cada disciplina.

2.7. Os serviços de levantamento cadastral destinados à elaboração dos projetos As Built serão executados em unidade hospitalar em pleno funcionamento, devendo a Contratada observar rigorosamente as normas de segurança, os protocolos assistenciais e as orientações da Fiscalização do Contrato.

2.5.1 A programação das atividades será previamente acordada entre a Contratada e a Fiscalização, de modo a compatibilizar a execução dos serviços com a rotina operacional da unidade hospitalar, minimizando impactos às atividades assistenciais.

Durante a execução dos levantamentos, a Contratada deverá observar, conforme aplicável:

I. os horários autorizados para realização dos serviços, definidos pela Fiscalização em conjunto com a administração da unidade hospitalar;

II. as condições de acesso às áreas assistenciais, áreas críticas, áreas restritas e demais dependências do hospital, observando as autorizações e restrições estabelecidas pela Administração;

III. o acompanhamento por servidor ou profissional designado pela Administração, quando exigido em razão da natureza ou da localização das atividades;

IV. os protocolos institucionais de controle de infecção, biossegurança, segurança patrimonial e demais normas internas da unidade hospitalar;

V. a eventual necessidade de execução de atividades em períodos noturnos, finais de semana ou feriados, quando esta medida se mostrar necessária para preservar o funcionamento dos serviços assistenciais, mediante prévia autorização da Fiscalização

VI. a realização de quaisquer desligamentos de sistemas elétricos, gases medicinais, climatização, tecnologia da informação, comunicação ou demais infraestruturas somente mediante autorização formal da Administração e conforme os procedimentos operacionais do hospital;

VII. as condições estabelecidas para inspeções em forros, shafts, casas de máquinas, quadros elétricos, centrais técnicas e demais locais de acesso restrito, bem como para inspeções que demandem intervenções pontuais, sempre precedidas da autorização da Fiscalização;

VIII. as restrições quanto à realização de registros fotográficos, filmagens ou qualquer forma de captação de imagens nas áreas assistenciais, observando as normas da unidade e a legislação aplicável relativa à privacidade e à proteção de dados pessoais;

IX. a vedação à divulgação ou utilização de quaisquer informações, imagens, plantas, registros ou documentos obtidos durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no contrato, devendo ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as normas internas da unidade hospitalar;

X. a participação dos profissionais da Contratada em treinamentos, integrações ou orientações promovidos pela Administração, quando exigidos para acesso às dependências da unidade, bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos para cada ambiente.

XI. A Contratada deverá planejar suas atividades considerando as restrições operacionais próprias de uma unidade hospitalar em funcionamento, não sendo admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo fundamentados exclusivamente em limitações operacionais inerentes ao ambiente hospitalar, desde que tais restrições sejam compatíveis com a natureza dos serviços e previamente coordenadas pela Fiscalização.

XII. Sempre que as condições operacionais do hospital exigirem alterações na programação dos levantamentos, a Fiscalização poderá reordenar a sequência de execução dos serviços, sem que isso implique alteração do objeto contratado, devendo a Contratada adequar seu planejamento para garantir a continuidade dos trabalhos e a preservação da assistência aos pacientes.

2.8. QUANTITATIVO DE ÁREAS

2.8.1. O quadro de áreas da edificação pertencente ao HIJG para a área que será readequada e modernizada é apresentado a seguir:

Quadro 01 – Quadro geral de áreas

Descrição	Área (m²)
Total dos solários	1.219,68
Total solário geral	1.147,14
Total solário psiquiatria	72,48

2.8.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização do levantamento métrico necessário para a verificação das áreas envolvidas no projeto. Além disso, a CONTRATADA deve assegurar a aprovação dos projetos junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias, quando aplicável. Essa etapa é crucial para garantir que todas as exigências normativas sejam atendidas, promovendo a conformidade legal e a viabilidade da execução das obras.

3. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM ENTREGUES

3.1. Os projetos contratados compreendem os seguintes documentos técnicos:

3.1.1. PRANCHAS (DESENHOS TÉCNICOS);

a) Deve atender ao item 4 deste Termo de Referência e as Instruções de Serviços, anexas ao termo de referência.

b) Devem ser compostos de desenhos, em escala compatíveis com as informações apresentadas, tantos quantos necessários à perfeita compreensão da proposta e posterior execução da obra.

3.1.2. MEMORIAIS DESCRITIVOS;

a) Deve ser apresentado um memorial descritivo para cada projeto contratado;

b) Deve ter um aspecto de manual de execução, tendo o poder de dirimir quaisquer dúvidas deixadas pelas pranchas quanto às técnicas de execução, materiais empregados e cuidados especiais com o uso posterior da estrutura. Em especial, o Memorial Descritivo deve:

- Trazer **TODA INFORMAÇÃO** que não seja possível indicar nos demais documentos técnicos ou que possa ser mais bem compreendida de forma escrita;
- Trazer as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** dos elementos projetados, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, modo como serão executados cada um dos serviços e as condições mínimas aceitáveis de qualidade.
- Mencionar explicitamente as **REFERÊNCIAS NORMATIVAS** aplicáveis ao objeto;
- Mencionar os **CRITÉRIOS** das soluções técnicas adotadas;

- Trazer elementos **VISUAIS** (imagens, simulações, renderizações, entre outros) para melhor entendimento do objeto;
- Instruir a retirada total dos elementos de elétrica e cabeamento existente e obsoletos para execução do novo projeto.

3.1.3. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Texto no qual se fixam todas as regras e condições a serem seguidas pelo contratado para a execução de cada um dos serviços da obra, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, apontando, também, as unidades de medida que embasam os critérios para a sua medição e pagamento e as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

3.1.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) Disposição regulamentando o modo de calcular/medir as quantidades de serviços de uma obra.

3.1.5. MEMÓRIAS DE CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO;

a) Deve descrever de forma **DETALHADA** os parâmetros, as premissas e os critérios de cálculo adotados para o dimensionamento dos elementos, apresentando, de forma didática, todo o sequenciamento de cálculo adotado.

3.1.6. MEMÓRIAS DE CÁLCULO DO ORÇAMENTO;

a) Deve ser apresentado todos os cálculos das quantidades orçadas. Essa memória de cálculo deve possibilitar conferir se o orçamento está compatibilizado com os demais documentos técnicos (pranchas, memoriais descritivos, etc).

b) Sua forma de apresentação deve ser a mais eficiente para cada serviço. Recomendamos, entre outros:

- Discriminação dos cálculos das áreas, volumes, pesos, etc;
- Listas de materiais;

3.1.7. ORÇAMENTO;

a) Deve ser apresentado orçamento referencial em duas planilhas orçamentárias:

- Planilha orçamentária sintética;
- Planilha orçamentária analítica.

A planilha orçamentária analítica deve conter as COMPOSIÇÕES dos custos unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária sintética e o detalhamento dos encargos sociais utilizados no cálculo da mão de obra.

b) O orçamento deve ser cadastrado no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas (SICOP).

c) Devem ser observadas as instruções normativas da SIE disponíveis n oendereço https://www.sie.sc.gov.br/instrucoesnormativas, em especial:

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 2/2020 – Composição do BDI;

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 3/2021 para Administração Local;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 5/2020 e sua ERRATA para os custosunitários de referência.

d) Utilização preferencial das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custose Índices (SINAPI). Deve ser utilizada a tabela mais atual.

e) Para serviços não encontrados nas tabelas do SINAPI, observar a ERRATA.

f) Caso seja necessário a realização de pesquisa de mercado (conforme ERRATA), os preços dos serviços serão obtidos mediante pesquisa de, no mínimo, 03 (três) fornecedores independentes, adotando-se como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de mercado. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada. (Acórdãos do TCU: 1.266/2011-Plenário, 837/2008-Plenário e 3.219/2010-Plenário).

g) Na cotação direta com os fornecedores somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, nenhuma proposta direta de fornecedor deve conter diferença de data maior que 180 (cento e oitenta) dias quando comparadas às demais em um grupo de pesquisade preços junto a fornecedores no mesmo processo.

h) O processo de pesquisa de mercado deve cotar, sempre que possível, a mesma marca do produto e as mesmas quantidades a serem aplicadas na obra. De acordo com a quantidade a ser adquirida, deve-se cotar preços no mercado varejista, no mercado atacadista ou, até mesmo, junto aos seus fabricantes.

i) Quando aplicável, a planilha orçamentária deverá ser separada por tipo de obra, ou seja, uma planilha de **REFORMA** e outra planilha de **AMPLIAÇÃO** e/ou **EDIFICAÇÃO NOVA**. Tal separação é imprescindível para uma futura análise de aditivos e supressões no contrato, se necessária, já que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece valores máximos distintos para ambas as naturezas de obra (REFORMAe AMPLIAÇÃO e/ou EDIFICAÇÃO NOVA). Seguem as definições:

- REFORMA – Obra executada em uma edificação SEM que haja acréscimo na sua área total construída;
- AMPLIAÇÃO – Obra realizada em uma edificação existente em que haja aumento (vertical ou horizontal) de sua área total construída;
- EDIFICAÇÃO NOVA – Obra nova realizada, seja em um espaço livre no terreno,seja sobre área demolida.

j) A planilha deverá ser estruturada em tópicos levando em consideração as etapas e subetapas da obra, preferencialmente em ordem cronológica de execução, de modo a facilitar o entendimento e compreensão.

k) O orçamentista deverá discriminar os custos com canteiro de obras, administração local, mobilização e desmobilização e destinação dos resíduos da obra.

l) São inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de

materiais e serviços sem previsão de quantidades e unidades de medida.

m) Não serão admitidos itens orçados como “verba”, bem como veda-se a inclusão ou acréscimos de quantitativos para compensar alguma margem de erro ou contingência na execução do serviço, ou seja, não é admissível a elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas com injustificada superestimativa dos quantitativos dos serviços previstos.

3.1.8. COMPOSIÇÃO DO BDI

a) Deve ser apresentada a composição do BDI de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 2/2020, disponível no endereço https://www.sie.sc.gov.br/instrucoesnormativas.

b) Na impossibilidade de parcelar o fornecimento dos materiais e equipamentos de natureza específica, deve-se utilizar BDI diferenciado.

3.1.9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

a) Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

b) Deverá ser considerado a estratégia e/o planejamento para a execução dos serviços, a possibilidade ou não desses serem executados em horários específicos e por etapas.

c) Se atentar ao art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 3/2021;

3.1.10. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

a) Devem ser apresentados Documentos de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) para todos os documentos técnicos produzidos (pranchas, memoriais descritivos, orçamentos, memórias de cálculo, laudos, etc).

3.1.11. MINUTA DO MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

a) Dispor aos construtores, incorporadores e demais usuários as informações necessárias para a elaboração do Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação, principalmente informações sobre correto uso e manutenção, cargas previstas, cargas máximas admitidas e riscos ao uso. Especificar componentes e sistemas em estrita observação aos critérios da norma de desempenho ABNT NBR 15575, enfatizando os requisitos de durabilidade e manutenibilidade.

3.1.12. MINUTA DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

a) Dispor aos construtores, incorporadores e demais usuários as informações necessárias para a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. O PMOC deverá especificar os procedimentos e periodicidade com que se deve verificar a integridade e o estado de limpeza e conservação dos sistemas de climatização.

3.1.13. MINUTA DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC

a) A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção e demolição (RCD) como aqueles materiais provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas,

colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

b) Esta legislação define o gerenciamento de resíduos como o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos. A composição dos resíduos da construção civil brasileira gerados em uma obra é, basicamente, constituída por argamassa, concreto, tijolos eblocos de concreto, além de EPS, madeiras, plásticos, papel e papelão. Além destes, também, podem ser gerados resíduos classificados como perigosos e não inertes.

c) O Plano deverá atentar-se ao disposto nas legislações ambientais, tais como o Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS – Lei 12.305; a Resolução CONAMA Nº 307/2002; Lei Estadual 14.675/2009, entre outras, além de atender as normas técnicas da ABNT, tais como: ABNT NBR 15112; ABNT NBR 15113; ABNT NBR 15114; ABNT NBR 15115; ABNT NBR 15116, entre outras correlatas.

d) O PGRCC deve ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada. As diretrizes gerais para a elaboração do PGRCC encontram-se na **Instrução de serviços – IS 08 da SIE/SC**.

3.1.14. DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS APLICÁVEIS AO OBJETO:

a) Exemplos: Termo de Cessão de Propriedade Intelectual, Atestados, Aprovações, Relatórios, Laudos, Levantamentos de Dados, etc.

3.2. Os documentos técnicos listados acima devem ser entregues nos formatos abaixo:

a) Todos os documentos técnicos (Pranchas, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Critérios de Medição e Pagamento, Memórias de Cálculo de Dimensionamento, Memórias de Cálculo do Orçamento, Orçamento, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Documentos de Responsabilidade Técnica, Minuta do Manual de Uso, Operação e Manutenção e Demais Documentos Técnicos Aplicáveis ao Objeto – Termo de Cessão de Propriedade Intelectual, Atestados, Aprovações, etc) em formato PDF com assinatura digital qualificada nos termos da Lei n.º 14.063/2020.

b) Além dos PDFS, pranchas em formato:

- Digital editável (dwg, dxf, RVT, IFC, etc);
- Físico após aprovação dos PROJETOS EXECUTIVOS pela Fiscalização. Os projetos deverão ser entregues em 02 (duas) vias originais impressas, com papelno tamanho compatível com a escala e assinadas ou arquivo formato .pdf com assinatura digital do responsável técnico no padrão ICP-Brasil
- Os desenhos CAD, caso não tenham sido desenvolvidos em arquivo extensão .dwg, deverão ser entregues em extensão na qual o projeto foi desenvolvido e exportados para a extensão .dwg e .dxf

c) Além dos PDFs, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Critérios de Medição e Pagamento, Memórias de Cálculo de Dimensionamento e Memórias de Cálculo do Orçamento em arquivo editável (doc, xls, etc).

d) As planilhas, relatórios, memorial descritivo, memorial de cálculo e a ART/RRT/TRT deverão ser entregues em folha A4 assinada ou em arquivo formato .pdf com assinatura digital ICP- Brasil.

e) Documentos técnicos que sejam requisitados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização em formato físico ou digital durante a execução do contrato;

f) Planilha Orçamentária cadastrada no SICOP;

g) Todos os arquivos, editáveis e não editáveis, deverão ser entregues em dispositivo portátil de armazenamento com memória flash, acessível através da porta USB (*pendrive*), ao final do contrato.

4. REQUISITOS E CONDICIONANTES DE PROJETO

4.1. Para a elaboração dos projetos devem ser observadas as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as NBRs, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto contratado, em especial a acessibilidade (NBR 9050, Decreto 5.296/2004, Lei 13.146/2015) e demais normativas apresentadas nas Instruções de Serviços de cada projeto.

4.2. Apresentação de **estudo técnico e o impacto econômico da solução** adotada em projeto (concepção dos sistemas de engenharia: instalações elétricas, entre outros), passando obrigatoriamente pela aprovação da equipe técnica de fiscalização.

4.3. Seguir, no que for aplicável ao objeto, as especificações do **Caderno de Encargos de Projetos em BIM e CAD** encontrado no endereço:

4.3.1. https://www.sie.sc.gov.br/webdocs/sie/doc-tecnicos/labim/Caderno%20de%20Encargos%20de%20Projetos%20BIM%20e%20CAD.pdf.

4.4. Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, sempre que possível, como uso de fontes alternativas de energia, entre outros.

4.5. Escolha por tecnologias, materiais e mão de obra, disponíveis, preferencialmente, no mercado nacional.

4.6. O projeto deverá contemplar flexibilidade, funcionalidade, adequada distribuição dos fluxos e cuidado com o pleno desenvolvimento das atividades cotidianas dos usuários, sendo que adequações por questões técnicas dos projetos deverão ser aprovadas pela Fiscalização e pela CONTRATANTE.

4.7. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a realização do levantamento métrico para conferência da edificação existente.

4.8. Os projetos deverão prever tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental conforme Instrução Normativa n.º 01/2010, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG):

a) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
b) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
c) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
d) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

e) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
f) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
g) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
h) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
i) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

4.9. Em relação as obrigações ambientais da CONTRATADA:
a) Deve ser apresentada planta com localização do empreendimento (incluindo canteiro de obras), indicando e quantificando as áreas localizadas em APPs (Áreas de Preservação Permanente), caso exista, informando se o objeto está interferindo em Unidades de Conservação e suas Zonas de Amortecimento, em Sítios Arqueológicos, em Terras Indígenas ou em Terras Quilombolas e suas áreas de influência.
b) Se aplicável, apresentar em planta, quantificar a área e apresentar as espécies e estágios sucessionais da vegetação que será suprimida.
c) No projeto, indicar a origem do abastecimento de água do empreendimento e subsidiar toda documentação requerida para obtenção da outorga de uso de recurso hídrico, se couber.
d) Indicar a classificação dos resíduos sólidos de construção civil e suas destinações, conforme resolução Conama n.º 307/2002, e acondicionar para armazenamento conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
e) Se houver supressão de fragmento vegetal, o responsável ambiental do empreendimento deverá elaborar o inventário florestal, seguindo as normativas do IMA e/ou do órgão ambiental municipal, de forma a subsidiar a Autorização de Corte.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DE ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. A avaliação da qualidade dos serviços executados terá por base a seguinte metodologia:

5.1.1. A FISCALIZAÇÃO avaliará de maneira contínua, ao longo do prazo de execução, se os serviços executados estão de acordo com este Termo de Referência.

5.1.2. A FISCALIZAÇÃO avaliará se a execução dos serviços está em conformidade com as melhores práticas de engenharia e se os profissionais da Contratada possuem as qualificações necessárias à execução do objeto.

5.2. O aceite dos serviços executados terá por base a seguinte metodologia:

5.2.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.3. A designação para o recebimento definitivo deve ser distinta daquela utilizada para o recebimento provisório, sob pena de infringir o princípio da segregação de funções.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O custo global estimado para a prestação dos serviços é de R$ 154.546,51 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos). No valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas de documentos de responsabilidade técnica, taxas de aprovações de projetos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou

encargos financeiros.

6.2. A seguir é apresentado o quadro com os valores dos projetos estimados:

Quadro 02 – Quantitativos de serviços.

01 - Geral
01.01 - Projeto de Revitalização do Solário Geral, do Solário da Psiquiatria e Projeto de Impermeabilização da laje do Solário Geral.

Tabela de Origem	Cód. Auxiliar	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	BDI(%)	Preço Unitário(R$)	Preço total
PRÓPRIA 06/26	CPU164278	Coordenação, Compatibilização e Gerenciamento de Projetos	M2	1.219,680	15,67	13,67	16.673,02
PRÓPRIA 06/26	CPU167476	Orçamento (analítico e sintético), Cronograma Físico‑Financeiro, Planejamento da Obra e Caderno de Especificações	M2	1.219,680	15,67	10,08	12.294,37
PRÓPRIA 06/26	CPU167470	Projeto arquitetônico / Revitalização do Solário Geral	M2	1.147,140	15,67	55,23	63.356,54
PRÓPRIA 06/26	CPU167471	Projeto arquitetônico / Revitalização do Solario Pisiquiatria	M2	72,480	15,67	55,23	4.003,07
PRÓPRIA 06/26	CPU167472	Projeto de Ar Condicionado_Solario Geral	M2	1.147,140	15,67	12,20	13.995,10
PRÓPRIA 06/26	CPU167473	Projeto Elétrico_Solario Geral	M2	1.147,140	15,67	26,33	30.204,19
PRÓPRIA 06/26	CPU167477	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)	M2	1.147,140	15,67	3,78	4.336,18

Tabela de Origem	Cód. Auxiliar	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	BDI(%)	Preço Unitário(R$)	Preço total
PRÓPRIA 06/26	CPU167475	Projeto de Sinalização_Solario Geral	M2	5,090	15,67	5,88	29,92
PRÓPRIA 06/26	CPU167474	Projeto de Impermeabilização_Solario Geral	UN	6,000	15,67	1.609,02	9.654,12

Total do Grupo**: 154.546,51

Total Geral do Orçamento: 154.546,51

e) Obs.: Valores (R$/m²) de referência da tabela de referência DER/ES , para composição do BDI foi utilizado cálculo de composição onerado conforme consta na página 115 do processo de 1,567ou 15,67%.

6.3. O Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro, cadastrados na plataforma SICOP, estão dispostos nos anexos.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Quadro 03 – Etapas de entregas do objeto

Etapas	Descrição
EP	Conjunto de elementos que objetivam analisar o empreendimento sob os aspectos técnico, ambiental, econômico, financeiro e social, caracterizando e avaliando as possíveis alternativas para a implantação do projeto e procedendo à estimativa do custo de cada uma delas (Orientação Técnica OT-IBR 004/2012, Ibraop). Devem ser entregues em um relatório: - Informações de referência que representem as condições preexistentes para instruir a elaboração dos projetos; - Programa de necessidades atualizado; - Estudos de viabilidade que justifiquem a solução adotada.

AP	Consiste na representação técnica da solução apresentada e aprovada no ESTUDO PRELIMINAR pela Fiscalização e pela CONTRATANTE para subsidiar a elaboração do PROJETO BÁSICO. Deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade (Orientação Técnica OT-IBR 006/2016, Ibraop). Nesta etapa devem ser entregues desenhos e demais documentos técnicos necessários para definir as características do objeto (definição de layout, materiais a serem empregados, normas específicas a serem seguidas, etc).
PLE	Deve apresentar os protocolos de entrada dos PROJETOS LEGAIS nos órgãos competentes. O prazo para protocolar será de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da emissão e assinatura da ordem de serviço. Projeto Legal é a etapa de projeto destinada à representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (municipal, estadual e federal), e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção.
PLA	PROJETOS LEGAIS devidamente aprovados pelos órgãos competentes.
PB	Deve apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnicae o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (art. 6º, inciso XXV, da Lei n.º 14.133/2021). Em outras palavras, o PROJETO BÁSICO é o conjunto de desenhos técnicos, memoriais descritivos, orçamento, composição do BDI, cronograma e demais documentos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada (Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, Ibraop). O PROJETO BÁSICO só será pago pela Fiscalização se os PROJETOS LEGAISrespectivos já estiverem aprovados.
PE	Consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico,a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, inciso XXVI, da Lei n.º 14.133/2021). Em outras palavras, o PROJETO EXECUTIVO constitui-se de PROJETO BÁSICO acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e **SEM** alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma (Orientação Técnica OT-IBR 008/2020, Ibraop).

Legenda: EP – Estudo Preliminar; AP – Anteprojeto; PLE – Projeto Legal Entrada; PLA – Projeto Legal Aprovação; PB – Projeto Básico e PE – Projeto Executivo.

8. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Atendendo a Lei n.º 14.133/2021, que exige que a Administração identifique o regime de execução do futuro contrato (art. 92, IV), e considerando que o objeto a ser licitado trata-se da Contratação de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, o regime de execução indireta a ser adotado será **Empreitada por Preço Global.**

8.2. O pagamento relativo à prestação dos serviços realizados dar-se-á ao final de cada etapa (ou subetapa), após aprovação pela Fiscalização, nas proporções do quadro abaixo:

Quadro 04 – Proposta de pagamento das etapas

Legenda: LV – Levantamento; LP – Levantamento Planimétrico; EP – Estudo Preliminar; AP – Anteprojeto; PL – Projeto Legal; PB – Projeto Básico e PE – Projeto Executivo

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	EP/AP	PLA/PLE	PB/PE
	30 dias	60 dias	90 dias
Coordenação, Compatibilização e Gerenciamento de Projetos	20%	20%	60%
Orçamento (analítico e sintético), Cronograma Físico‑Financeiro, Planejamento da Obra e Caderno de Especificações	20%	20%	60%
Projeto arquitetônico / Revitalização do Solário Geral	20%	20%	60%
Projeto arquitetônico / Revitalização do Solario Pisiquiatria	20%	20%	60%
Projeto de Ar Condicionado_Solario Geral	20%	20%	60%
Projeto Elétrico_Solario Geral	20%	20%	60%
PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)	20%	20%	60%
Projeto de Sinalização_Solario Geral	20%	20%	60%
Projeto de Impermeabilização_Solario Geral	20%	20%	60%

8.3. Fica a critério da CONTRATADA, com aprovação da Fiscalização, apresentar no **Plano deTrabalho** (definido no item 11.4) ajustes no quadro 04.

8.4. Nas entregas das etapas mencionadas acima, deverão ser entregues documentos técnicos em sua **VERSÃO FINAL**:

8.4.1. Exemplo para o Projeto Básico e Executivo de Hidrossanitário:

- EP 10% - Programa de necessidades revisto e aprovado, levantamento dos dados completos;
- AP 10 % - Estudo de viabilidade que justifiquem a solução adotada. Entrega de pranchas com a representação técnica da solução apresentada e aprovada no ESTUDO PRELIMINAR pela Fiscalização e pela CONTRATANTE para subsidiar a elaboração do PROJETO BÁSICO;
- PLE 10% - Projeto Legal é a etapa de projeto destinada à representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (municipal, estadual e federal), e à obtenção do alvará ou das

licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção;

- PLA 10% - Entrega do Projeto legal com protocolo de entrada do Projeto no órgão competente;
- PB 30% - Entrega do Projeto Básico em sua versão final – sem os detalhes executivos;
 - → Como o Projeto Básico contempla vários documentos técnicos (pranchas, memoriais descritivos, etc), o pagamento desta etapa poderá ser feito de forma parcelada (subetapas) caso se antecipe as entregas de alguns dos documentos. Exemplo:
 - 10% para as Pranchas;
 - 10% para o Memorial Descritivo e Memórias de Cálculo;
 - 10% para Orçamento e demais documentos técnicos.
 - → Caberá à Fiscalização mensurar o valor devido em cada subetapa finalizada baseado na complexidade dos documentos técnicos entregues em sua versão final.
- PE 30% - Entrega do projeto executivo com detalhes construtivos (complementação do PROJETO BÁSICO já finalizado na etapa anterior) aprovados pelo órgão competente.

8.5. As etapas/subetapas serão submetidas à análise da Fiscalização e somente serão pagas se aprovadas em sua versão final. Caso contrário, **deverão ser revisadas tantas vezes quantas forem necessárias**.

9. REAJUSTAMENTO

9.1. Conforme item 19 do edital.

10. PRAZOS CONTRATUAIS

10.1. O prazo para dar entrada e entrega dos comprovantes de análise nos órgãos competentes será de no máximo 6**0 (sessenta) dias** da emissão e assinatura da ordem deserviço.

10.2. O prazo total de execução dos serviços será de **90 (noventa)** dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias. O prazo de vigência terá início com a publicação do contrato no DOE. A prorrogação é admitida nos termos doartigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Ordem de Serviço – OS deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, após o atendimento de no mínimo às seguintes condições: Assinatura do Contrato; Portaria de designação da equipe de fiscalização técnica; Portaria de designação da equipe de fiscalização administrativa do contrato.

11.2. Na data da assinatura do contrato será agendada a primeira reunião entre

CONTRATADA, CONTRATANTE e Fiscalização para definição das diretrizes das atividades. Esta reunião deverá acontecer antes da autorização da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pela CONTRATANTE.

11.3. Deverá ser entregue pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a autorização da Ordem de Serviço, o Plano de Trabalho.

11.4. O Plano de Trabalho deverá conter um cronograma indicando os prazos em que serão entregues os documentos técnicos (entrega de relatório na fase de Estudo Preliminar, entrega de anteprojeto, entrada dos projetos nos órgãos competentes, aprovação dos projetos nos órgãos competentes, entregas preliminares das primeiras versões dos documentos técnicos, entregas das versões finais dos documentos técnicos, etc.).

11.4.1. Poderão ser aceitos relatórios de serviços prestados em que a CONTRATADA exponha o que desenvolveu no período.

11.4.2. Poderão ser realizadas reuniões presenciais ou de forma remota para que a CONTRATADA exponha o serviço prestado até o momento, sendo que essas ocasiões deverão ser previamente agendadas e, posteriormente, formalizadas por ata ou documento análogo.

11.4.3. As medições serão realizadas apenas por etapas/subetapas efetivamente concluídas e tecnicamente corretas. Assim, ao propor o Plano de Trabalho, a CONTRATADA compreende que entregas parciais ou serviços inacabados não justificam pagamentos.

11.5. O Plano de Trabalho deverá ser analisado e aprovado pela Fiscalização.

11.6. O desenvolvimento dos trabalhos será monitorado pela Diretoria de Projetos e execução de obras do Núcleo da Saúde da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/DIPS).

11.7. A CONTRATADA deverá prever PRAZOS DE APROVAÇÕES em todos os órgãos competentes relacionados aos produtos elaborados e necessários à contratação da obra.

11.8. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto, serão realizadas, sempre que necessárias ou requisitadas por alguma das partes, reuniões ordinárias entre Fiscalização e CONTRATADA.

11.9. Em todas as reuniões caberá à CONTRATADA secretariar a reunião e expedir, para todos os envolvidos, ATA relatando os assuntos tratados e as decisões tomadas, com assinatura de todas as partes envolvidas, em até 2 (dois) dias úteis da realização da reunião.

11.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, convocar reuniões de acompanhamento dos trabalhos com a empresa CONTRATADA e com a Fiscalização, desde que estas sejam comunicadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.11. Todos os custos de deslocamentos, hospedagens, diárias e outros necessários à participação da CONTRATADA nas reuniões serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.12. A qualquer tempo a Fiscalização poderá exigir demonstração ou comprovação de que os profissionais apresentados pela CONTRATADA são aqueles que efetivamente realizam os serviços contratados.

11.13. Após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização a lista de profissionais envolvidos e deve destacar, dentre eles, o profissional designado por preposto conforme o artigo 118 da Lei n.º 14.133/2021. Este profissional, que também será designado Coordenador, após aceite formal da Fiscalização, será o responsável pela coordenação dos

trabalhos, pela compatibilização entre os projetos e pelas tratativas entre CONTRATADA e Fiscalização.

11.14. Fica a cargo da CONTRATADA a Coordenação, Compatibilização, Interoperabilidade e Gerenciamento de Projetos.

11.15. Fica a cargo da CONTRATADA a solicitação e obtenção de consultas de viabilidade atualizadas, caso se façam necessárias.

11.16. A comunicação entre CONTRATADA e Fiscalização se dará por escrito, preferencialmente por correio eletrônico ou por carta registrada. Outras modalidades podem ser aceitas com anuência da Fiscalização.

11.17. Mudanças na equipe de profissionais da CONTRATADA, incluindo o preposto, devem ser comunicadas formalmente e devem obedecer às condições da Lei n.º 14.133/2021.

11.18. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá designar técnicos integrantes de seu quadro de pessoal ou não, para participar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços.

11.19. A empresa a ser CONTRATADA fica obrigada a facilitar o acesso a qualquer tipo de informação e a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, entendidos como necessários ao processo de acompanhamento e supervisão da Fiscalização. O Coordenador da CONTRATADA deverá manter a Fiscalização informada a respeito dos procedimentos e atividades durante o período de elaboração dos serviços.

11.20. As condições de pagamento serão conforme estabelecidas no Contrato e na legislação pertinente.

11.21. A realização de pagamentos está condicionada à prévia comprovação da realização dos serviços contratados, conforme cronograma, e à prévia verificação da adequação de tais serviços pela Fiscalização, nos termos da lei.

11.22. Caso sejam necessários ajustes durante a execução dos serviços contratados, deverá ser providenciado, por meio do Coordenador da CONTRATADA, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização. Serão feitas tantas análises/revisões quantas forem necessárias.

12. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

12.1. A visita técnica ao Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG) deverá ser efetuada por funcionário da proponente, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. As empresas interessadas em fazer a visita deverão realizá-la em datas e horários pré-agendados através do e-mail souzarr@saude.sc.gov.br (48) 3664-3161 com Rafael Raffagnin de Souza. O prazo para realizar a visita é até o 3º dia útil que antecede a entrega e abertura dos envelopes de Documentação.

12.2. A licitante que não queira realizar a visita técnica deverá apresentar uma declaração assinada por seu representante legal, informando que possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à execução dos serviços e que assume total responsabilidade por esse fato e não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, financeiras ou de outra ordem com a Fiscalização e com a CONTRATANTE.

12.3. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relacionado com o objeto licitado.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Conforme item 11.3 do edital.

13.2. **Justificativa para as exigêcias de qualificação técnica**

13.2.1. As exigências de qualificação técnica fundamentam-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e têm por finalidade assegurar que a licitante e os profissionais indicados possuam experiência e capacidade técnica compatíveis com a elaboração dos projetos objeto da contratação.

13.2.2. A exigência de registro da empresa no conselho profissional competente e de indicação de equipe técnica mínima visa assegurar que os serviços sejam desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com as atividades contratadas e em conformidade com a legislação profissional aplicável.

13.2.3. A experiência em projetos arquitetônicos justifica-se pela necessidade de conhecimento técnico sobre concepção, funcionalidade, organização dos espaços e compatibilização dos elementos da edificação. A experiência em projetos de instalações elétricas é necessária para demonstrar aptidão para definir soluções, dimensionar instalações e compatibilizá-las com os demais projetos. Já a experiência em projetos de impermeabilização visa assegurar conhecimento na especificação de soluções adequadas à proteção das superfícies da edificação contra a ação da água e da umidade.

13.2.4. Os quantitativos mínimos de 500 m² buscam estabelecer parâmetros objetivos de experiência compatíveis com a dimensão e as características dos serviços contratados. Sua adoção deverá estar respaldada nos documentos técnicos do processo.

13.2.5. As exigências de qualificação deverão manter relação direta com o objeto e restringir-se ao necessário para demonstrar a capacidade de execução dos serviços, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pela Secretaria de Estado da Saúde, desde que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento será por Menor Preço, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

16. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento pelo menor preço é adequado quando os parâmetros mínimos de qualidade do objeto podem ser previamente definidos e objetivamente verificados.

No presente caso, a contratação tem por objeto a elaboração de projetos de arquitetura, instalações elétricas e impermeabilização, conforme as especificações e os documentos técnicos que integram o Termo de Referência. Embora os serviços envolvam atividades técnicas e intelectuais, a adoção do critério de julgamento por técnica e preço não decorre exclusivamente dessa característica, sendo necessário demonstrar a relevância da avaliação comparativa da qualidade técnica das propostas, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que os requisitos técnicos, as normas aplicáveis, as características dos projetos e os padrões

mínimos de qualidade estão previamente definidos nos documentos da contratação, entende-se que a avaliação das propostas pode ser realizada mediante critérios objetivos, sem necessidade de atribuição de pontuação técnica adicional para classificação dos licitantes.

A capacidade técnica necessária à execução dos serviços será aferida por meio dos requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional estabelecidos no Termo de Referência, observadas as parcelas de maior relevância técnica e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por permitir a seleção da proposta de menor dispêndio para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução e os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato;
18.2. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida à CONTRATADA;
18.3. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato;
18.4. Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
18.5. Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os;
18.6. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado;
18.7. Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela Fiscalização do cumprimento do Contrato;
18.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA fora das especificações contratadas;
18.9. Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;
18.10. Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue;
18.11. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Iniciar os serviços na data estabelecida pela Ordem de Serviço.
19.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
19.3. Observar, na execução dos serviços técnicos de engenharia, as leis, os regulamentos, norma, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
19.4. Fornecer insumos, equipamentos em quantidade e qualidade compatível com as

necessidades do serviço.

19.5. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

19.6. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

19.7. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e demais documentos técnicos.

19.8. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo dos serviços/projetos, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela Fiscalização e pela Direção da unidade. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.

19.9. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

19.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

19.11. Responsabilizar-se e responder na esfera trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

19.12. Serão feitas tantas análises/revisões quantas forem necessárias e solicitadas pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A propriedade intelectual de todos os projetos concluídos e pagos será transferida à CONTRATANTE por meio de lavratura de Termo de Cessão de Propriedade Intelectual, realizado por cada um dos autores dos projetos.

20.2. A CONTRATADA responderá pela exatidão, integridade, consistência, compatibilidade, suficiência e exequibilidade técnica dos projetos, levantamentos, memoriais, especificações, memórias de cálculo, quantitativos, orçamentos, cronogramas e demais documentos técnicos elaborados no âmbito da contratação.

20.2.1. A responsabilidade da CONTRATADA compreende, entre outros aspectos:

a) a correção dos levantamentos e das informações técnicas produzidas pela própria CONTRATADA;

b) o adequado dimensionamento dos sistemas projetados;

c) a compatibilidade entre todas as disciplinas e documentos integrantes do projeto;

d) a correspondência entre pranchas, modelos, memoriais, especificações, memórias de cálculo, quantitativos e orçamento;

e) a observância das leis, regulamentos, normas técnicas, requisitos dos órgãos fiscalizadores e concessionárias vigentes durante a elaboração e aprovação dos projetos;

f) a suficiência dos detalhamentos necessários à licitação e à posterior execução da obra;

g) a identificação e solução das interferências entre os sistemas projetados; e

h) a adequação das soluções às condições existentes que poderiam ser identificadas mediante os levantamentos, inspeções e diligências ordinariamente exigíveis de profissional habilitado.

20.2.2. Os serviços técnicos prestados estarão sujeitos a garantia contratual pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, período durante o qual a CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou refazer, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os documentos que apresentem erros, omissões, incompatibilidades, insuficiência de detalhamento ou desconformidade técnica que lhe sejam imputáveis.

20.2.3. O recebimento provisório ou definitivo dos projetos, a sua aprovação pela Fiscalização, pelos órgãos públicos competentes ou pelas concessionárias, bem como o pagamento dos serviços, não exclui nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou ético-profissional da CONTRATADA e dos autores dos projetos.

20.2.4. A garantia abrange, especialmente:

a) erros ou omissões de cálculo, dimensionamento ou especificação;

b) incompatibilidades entre projetos ou entre documentos de uma mesma disciplina;

c) quantitativos incorretos decorrentes de erro ou omissão dos projetos;

d) divergências entre desenhos, memoriais, planilhas, modelos e demais documentos técnicos;

e) especificações incompletas, contraditórias ou incompatíveis com a solução projetada;

f) ausência de informações indispensáveis à compreensão, licitação ou execução da obra;

g) desconformidade com normas técnicas vigentes durante a elaboração dos projetos; e

h) exigências formuladas pelos órgãos aprovadores quando decorrentes de erro, omissão ou inadequação dos documentos elaborados pela CONTRATADA.

20.2.5. Identificado possível vício ou incorreção, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, apresentando os elementos técnicos disponíveis e fixando prazo compatível com a natureza e a complexidade da correção.

20.2.6. A CONTRATADA deverá:

a) manifestar-se tecnicamente sobre a notificação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo prazo diverso fixado em razão da urgência;

b) apresentar, quando necessário, plano de correção e respectivo cronograma;

c) providenciar as correções no prazo estabelecido pela Fiscalização; e

d) entregar novamente todos os arquivos, documentos de responsabilidade técnica e aprovações afetados pela correção.

20.2.7. Quando a incorreção comprometer a segurança, o funcionamento do hospital, a continuidade de serviços essenciais ou o andamento da futura obra, a CONTRATANTE poderá estabelecer prazo emergencial para apresentação de solução provisória ou definitiva.

20.2.8. As correções deverão abranger todos os documentos relacionados ao vício identificado, inclusive pranchas, modelos digitais, memoriais, memórias de cálculo, quantitativos, orçamento, cronograma, arquivos editáveis e documentos de responsabilidade técnica.

20.2.9. Correrão por conta da CONTRATADA os custos diretamente relacionados às correções que lhe sejam imputáveis, inclusive emissão ou substituição de ART, RRT ou TRT, reprodução de documentos, atualização de arquivos, compatibilização, reapresentação aos órgãos competentes e demais providências necessárias à regularização dos projetos.

20.2.10. Não serão consideradas correções abrangidas pela garantia contratual as alterações decorrentes exclusivamente de:

a) mudança do programa de necessidades ou do escopo originalmente contratado;

b) mudança do programa de necessidades ou do escopo originalmente contratado;

c) inclusão de novas áreas, sistemas, equipamentos ou funcionalidades;

d) alteração de legislação, norma técnica ou exigência administrativa ocorrida após a aprovação do respectivo projeto;

e) execução da obra em desacordo com os projetos elaborados;

f) alterações efetuadas por terceiros sem anuência dos autores dos projetos; ou

g) condições ocultas que não poderiam ser razoavelmente identificadas mediante os levantamentos e diligências previstos na contratação.

20.2.11. As hipóteses do item anterior não afastam a responsabilidade da CONTRATADA quando ficar demonstrado que a necessidade de alteração decorreu de levantamento

insuficiente, erro, omissão, incompatibilidade ou descumprimento das obrigações contratuais.

20.2.12. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos relacionados aos documentos de sua autoria, sempre que necessários à licitação ou à execução da futura obra, desde que tais esclarecimentos não importem alteração do escopo ou elaboração de solução técnica nova.

20.2.13. As alterações que caracterizem serviço novo, modificação do programa de necessidades ou solução técnica superveniente deverão ser objeto de avaliação específica pela CONTRATANTE, não podendo ser exigidas gratuitamente sob a denominação de correção de projeto.

20.2.14. A CONTRATADA e os profissionais autores dos projetos permanecerão responsáveis pelas respectivas atividades técnicas, conforme suas atribuições legais e os documentos de responsabilidade técnica emitidos, devendo participar da apuração e da solução de eventuais falhas relacionadas às disciplinas sob sua responsabilidade.

20.2.15. O prazo de garantia contratual não limita nem afasta as responsabilidades civis, administrativas, ressarcitórias e ético-profissionais que, nos termos da legislação aplicável, subsistam por prazo superior.

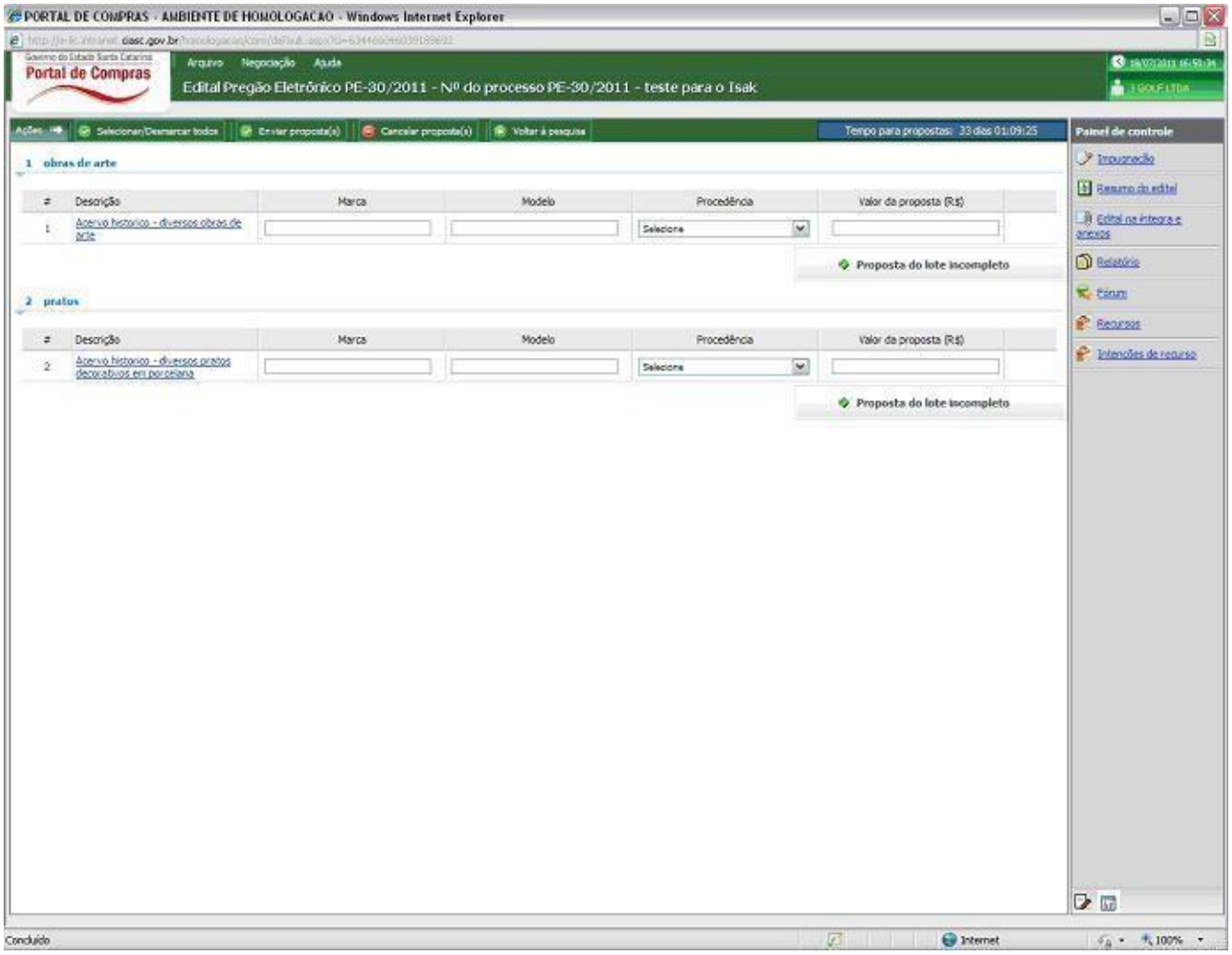
20.2.16. A recusa injustificada, o atraso ou o atendimento inadequado das solicitações de correção sujeitarão a CONTRATADA às sanções contratuais, sem prejuízo da execução das correções por terceiros e da cobrança dos custos e danos devidamente apurados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.17. Aplicam-se, no que couber e em suas versões vigentes, a ABNT NBR 17170, a ABNT NBR 16636-1, a ABNT NBR 16636-2, a ABNT NBR 6492, a ABNT NBR 14037 e a ABNT NBR 5674, sem prejuízo das normas específicas de cada disciplina de projeto.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

ORÇAMENTO

CRONOGRAMA

PLANILHA DE PREENCHIMENTO

(em anexo)

ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa_____, inscrita no CNPJ n°_____ _____, através de seu representante,_____, documento_____, esteve visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições e local para o qual se pretende executar o objeto licitatório, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo Edital CE 0161/2026.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SIE e com a SES.

_____, ____de_____de 20___

Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Licitante.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa_____, inscrita no CNPJ n°_____, através de seu representante,_____, registro_____, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local para o qual se pretende executar os serviços que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com SIE e com a SES.

_____, ____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente a CONCORRÊNCIA - Edital CE N.º 0161/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com a NR 18;

DECLARA que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal n° 10.098/2000, Decreto Federal n° 5.296/04, NBR 9.050 NBR 15.599 e NBR 16.537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63º da Lei Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis;

DECLARA que, como um dos pré-requisitos para a contratação, efetuará o pagamento a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem prejuízo da GARANTIA ADICIONAL, se houver, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme edital.

DECLARA, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo7º, XXXIII, da CF/88).

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.

[NOME DA EMPRESA]

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026
(somente para micro/epp empresas)

DECLARAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, atende, para fins exclusivos de fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta declaração não substitui nem se confunde com demonstrações contábeis de receita bruta, e que eventual falsidade ensejará a perda do benefício e a aplicação das sanções legais cabíveis.

_____, ____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

[NOME DA EMPRESA]

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (ex. Lei Federal 15.190/2025, Lei Federal 6.938/81 e, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008, Lei Federal 9.985/2000, Lei Estadual 14.675/2009, Resoluções CONAMA e CONSEMA/SC, Decreto Federal 24.643/34) e que:

a) ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2° menciona que " *o preposto,dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis".*

b) assumimos toda a responsabilidade pelo desenvolvimento do objeto deste edital e que estes atenderão às legislações ambientais vigentes, bem como as normas técnicas relativas às questão ambientais, acompanhadas pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina ou Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

c) assumimos, sem repasse para a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina ou Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras futuramente licitadas, motivados por impactos ambientais decorrentes de erros na execução que não cumpram os dispositivos legais ou normativos previstos.

d) assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental necessária ao licenciamento ambiental do objeto deste edital, caso necessário, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas;

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Demonstrativo de Cálculo do B.D.I.			
Grupo	**Componentes**		**Incidências (%)**
Despesas Indiretas			
A	Administração Central (**AC**)		
	Seguros + Garantias (**S + G**)		
	Riscos (**R**)		
	Despesas Financeiras (**DF**)		
Tributos			
B	**I1**	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
		PIS - Programa de Integração Social	
	I2	ISS - Imposto Sobre Serviços (Conforme Legislação Municipal) [2]	
	I3	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta [3]	
Bonificação			
C	Lucro (**L**)		
		BDI (%)	

Observação[1]: A licitante deverá compor sua taxa de BDI convencional com base na fórmula apresentada adiante, utilizar a fórmula correspondente ao BDI com ou sem desoneração, levando em conta que nessa taxa deverão ser considerados, além dos tributos, as despesas indiretas, não explicitadas na planilha orçamentária, e o lucro.

A fórmula proposta para o cálculo do BDI Convencional, nos termos da Decisão TCDF nº 1.583/2014 e do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, é:

$$\text{Sem desoneração - BDI - } = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G).(1 + DF).(1 + L)}{[(1 - (I1 + I2)]} - 1 \right]$$

Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

Em que:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;
S é uma taxa representativa de Seguros;
R é a taxa correspondente aos riscos e imprevistos;
G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
L é a taxa corresponde ao lucro bruto e;
I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o valor faturado. Sendo
I1 = COFINS + PIS, **I2 =** ISS e o **I3 =** CPRB.

Observação [2]: O ISS deve ser de acordo com a legislação tributária municipal (do local de execução da obra).

Observação [3]: A CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei 12844/2013, Art. 7º, IV e VII). O só deve ser considerado se a licitante for optante pela Desoneração da Folha, enquanto a legislação tributária permitir a sua utilização

Observação [4]: **As empresas optantes pelo Simples Nacional** deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no **Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.**

_____, ____de 20____

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

A empresa_____, inscrita no CNPJ n° _____, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr.(a) _____, abaixo assinado, declara que entregará à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina, até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, Plano de Trabalho, com as adequações e ajustes solicitados pela SES/SIE. Para elaboração do Plano de Trabalho atender ao Edital e Instruções de Serviço.

TEMAS MÍNIMOS A SEREM ABORDADOS NO PLANO DE TRABALHO

a) Metodologia de Trabalho em BIM ou CAD;
b) Softwares BIM e/ou CAD utilizados;
c) Planejamento da elaboração dos projetos, suas etapas e interfaces e respectivos produtos;
d) Detecção de Interferências (Clash Detections);
e) Planejamento Prévio da Obra.

O Planejamento Prévio da Obra deverá ser composto de no mínimo: Análise das atividades a serem executadas, gráfico de Gantt, análise de caminho crítico, tendo por base a rede CPM (Critical Path Method) gerada preferencialmente em MS Project, alocação de recursos para atendimento ao cronograma planejado, definição das produtividades dos serviços, cronogramas de utilização dos materiais, equipamentos e pessoal. ,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

TERMO DE PROMESSA DE CESSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Em conformidade com o disposto no Edital, eu, [NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL], declaro que executarei os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº. Outrossim, declaro que, prometo ceder à CONTRATANTE, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que vier a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos. Declaro, também, estar de acordo com as seguintes prerrogativas da CONTRATANTE em relação aos citados serviços:

A SES poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos projetos e serviços, a qualquer tempo, sem ônus adicional,independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei n°9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010;

A CONTRATANTE poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos projetos e serviços da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos projetos e serviços, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes,conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”;

A CONTRATANTE poderá reutilizar os projetos e serviços originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a SIE e a SES não nos remunerará por essa reutilização;

1 - **Que conforme art. 140 da lei 14.133/2021, em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.**

Declaro ainda, que farei constar em todos os documentos que venham a compor os projetos e serviços, ou em parte deles, a critério da CONTRATANTE:

a) O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA”; e

b) Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos projetos e serviços objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da ou não.

Finalmente, comprometo-me a não fazer o aproveitamento dos nossos projetos em outros projetos que venha a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos projetos.

Assinatura, Nome Completo, n° do registro profissional e Disciplina do projeto relacionado.

ANEXO XIV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

QUADRO PADRONIZADO PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

1. FINALIDADE

O presente Anexo estabelece o **modelo obrigatório e padronizado** para apresentação das informações destinadas à **comprovação da exequibilidade da proposta**, nos termos do item **10.3.3** do Edital, devendo ser observado integralmente pelas licitantes quando solicitadas pela Comissão de Contratação.

2. QUADRO PADRONIZADO – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Regra objetiva: TODOS os contratos, termos de recebimento definitivo e/ou atestados apresentados para fins de comprovação de exequibilidade DEVEM constar, obrigatoriamente, neste quadro único.

Quadro 1 – Relação Consolidada de Contratos para Comprovação de Exequibilidade

Nº	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
Objeto / Contrato (descrição, nº/ano e contratante)					
Página(s) do contrato					
Data de início e término do contrato					
Termo de Recebimento Definitivo ou Atestado (nº, data e emissor)					
Página(s) do atestado/termo					
Área total do objeto (m²) [1]					
Projetos contemplados	Arquitetônico / Estrutural / Elétrico / Hidrossanitário / PPCI / Outros	Arquitetônico / Estrutural / Elétrico / Hidrossanitário / PPCI / Outros			
Valor total do contrato (R$)					
Preço unitário médio (R$/m²)					

Página(s) da proposta readequada					

Obs[1]: Caso o contrato não informe a área do objeto, a licitante deverá comprová-la por outro meio hábil, como atestados, certidões de acervos técnicos ou outro documento oficial.

Obs[2]: Em licitações cujo objeto envolva disciplinas específicas, como, por exemplo, exclusivamente projeto preventivo de incêndio ou apenas projeto arquitetônico, a licitante deverá comprovar, nos contratos executados, o preço unitário correspondente a cada disciplina específica, não sendo suficiente a apresentação apenas do preço global do contrato.

3. INSTRUÇÕES OBJETIVAS DE PREENCHIMENTO

3.1. **Obrigatoriedade de consolidação**
Todos os contratos utilizados como elemento probatório da exequibilidade **devem estar listados neste quadro**, não sendo admitida a análise de documentos que não estejam expressamente relacionados.

3.2. **Objeto / Contrato**
Informar a descrição resumida do objeto, número do contrato, ano e identificação do contratante (público ou privado).

3.3. **Datas de início e término**
Devem corresponder ao período efetivo de execução contratual.

3.4. **Termo de Recebimento Definitivo ou Atestado**
Documento obrigatório que comprove a entrega integral e satisfatória do objeto.

3.5. **Página(s) do documento**
A licitante deverá indicar **precisamente a(s) página(s)** em que constam o atestado ou termo de recebimento dentro do arquivo único apresentado, permitindo verificação direta pela Comissão de Contratação.

3.6. **Projetos contemplados**
Deverão ser indicados **apenas os projetos efetivamente incluídos no contrato**, sem detalhamento por disciplina individual.

3.7. **Preço unitário médio (R$/m²)**
Obtido pela fórmula:

Preço unitário médio (R$/m²) = Valor total do contrato (R$) ÷ Área total do objeto (m²)

3.8. **Página(s) da proposta readequada – alínea b) do item 10.3.3.2**
A licitante deverá indicar, de forma expressa e precisa, no quadro acima a(s) página(s) do arquivo apresentado na comprovação de exequibilidade em que conste a proposta readequada (orçamento sintético), com os preços unitários por serviço e a composição analítica do BDI;

4. REGRA OBJETIVA DE SIMILARIDADE ECONÔMICA

Para fins de análise da exequibilidade, serão considerados como **economicamente semelhantes** apenas os contratos cujo **preço unitário reajustado** apresente **diferença de até 30% (trinta por cento)** em relação ao preço unitário ofertado pela licitante na presente licitação.

*Contratos cujo preço unitário médio reajustado **exceda esse limite** não serão considerados para fins de comprovação da exequibilidade, por ausência de similaridade econômica suficiente.*

Exemplo ilustrativo:

- Preço unitário ofertado na licitação: **R$ 50,00/m²**
- Limite máximo aceitável (contratos reajustados): **R$ 65,00/m²**

Contratos com preço unitário médio reajustado superior a **R$ 65,00/m²** não atenderão ao critério de similaridade econômica.

Quando o objeto da licitação contemplar sondagens ou outros serviços técnicos de engenharia que não integrem diretamente a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, e cujo custo seja considerado relevante, tais serviços não integrarão a composição do preço unitário adotado para fins de análise e comparação econômica das propostas, de modo a assegurar a comparabilidade entre objetos efetivamente equivalentes.

4.1. Reajustamento dos preços contratuais para fins de comparação
O reajustamento dos preços unitários dos contratos utilizados para fins de comprovação da exequibilidade será realizado exclusivamente pela Comissão de Contratação, com o objetivo de equalizar os valores à data-base do orçamento da licitação.

Para esse fim, será adotada a variação dos valores da "Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos)", divulgada pela Fundação Getulio Vargas (FGV), utilizando-se como índice inicial o correspondente ao mês de dezembro do ano de assinatura do contrato e como índice final aquele referente à data-base do orçamento da licitação.

O cálculo do reajustamento observará a seguinte fórmula:

$$\text{Preço}_{\text{reaj}} = \text{Preço}_{\text{inicial}} \times \frac{I}{I_0}$$

, no qual

$\text{Preço}_{\text{Reaj}}$: Preço reajustado;
$\text{Preço}_{\text{inicial}}$: Preço do contrato;
I: Índice de preço referente ao mês de dezembro do ano do contrato firmado;
I_0: Índice de preço do mês da data base do orçamento.

5. ANÁLISE DE SIMILARIDADE TÉCNICA

A simples inclusão de contrato no quadro de comprovação de capacidade técnica **não implica sua aceitação automática**. Caberá à Comissão de Contratação avaliar, de forma fundamentada, se o(s) contrato(s) apresentado(s):

- é(são) **tecnicamente semelhante(s)** ao objeto licitado;
- apresenta(m) **complexidade compatível**; e
- guarda(m) **aderência ao escopo** da contratação.

Para fins de verificação da **similaridade técnica**, será adotado o seguinte **critério objetivo de análise**:

a) A Administração identificará, com base no **orçamento estimativo oficial**, a **participação percentual de cada disciplina técnica** em relação ao valor total estimado da contratação;

b) Somente serão considerados **tecnicamente similares** os contratos apresentados que **contemplem, de forma comprovada**, o **conjunto mínimo dessas disciplinas**, observado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do valor estimado do objeto;

c) Contratos que **não incluam disciplinas suficientes**, isolada ou conjuntamente, para alcançar o percentual mínimo estabelecido **não serão computados** para fins de comprovação de similaridade técnica, ainda que apresentem valores globais relevantes ou disciplinas pontuais compatíveis.

A análise será realizada de forma **qualitativa e quantitativa**, considerando a **natureza dos serviços**, a **compatibilidade técnica das disciplinas**, bem como a **complexidade e a integração** exigidas pelo objeto licitado, sendo vedada a aceitação automática baseada exclusivamente em valores financeiros ou na denominação genérica dos contratos apresentados.

6. LIMITAÇÃO OBJETIVA DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Serão analisados **exclusivamente**:

- os contratos, atestados e termos de recebimento **expressamente listados no Quadro 1**.

A apresentação de documentos não relacionados no quadro **não será objeto de análise**, sendo automaticamente desconsiderada para fins de comprovação de exequibilidade.

7. CONSEQUÊNCIA DA INOBSERVÂNCIA

A não apresentação do quadro, o preenchimento incompleto ou a apresentação em desacordo com este Anexo **ensejará a desclassificação da proposta**, por insuficiência na comprovação da exequibilidade, nos termos do Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO XV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0161/2026

MINUTA DO CONTRATO N.º ___/2026
Processo SES 133937/2026

CONTRATO DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) E A EMPRESA _____

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____/___-___, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) seu/sua Secretário(a) de Estado da Saúde, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º __.xxx.___-xx, e de outro lado a empresa, _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/___-___, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua **_____**, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º __.xxx.___-xx, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º ____/2026/SIE**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; ao Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; aos Decretos Estaduais n.º 358, de 29 de novembro de 2023; e n.º 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; à Lei Estadual n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; aos eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB[1] e à proposta vencedora da licitação, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **"*ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO SOLÁRIO GERAL E DO SOLÁRIO DA PSIQUIATRIA DO HOSPITAL INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 152, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88025-000*"**, nas condições previstas no Termo de Referência e na **Concorrência Eletrônica n.º ___/2026/SIE** e seus anexos e da proposta julgada vencedora da Concorrência, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tecnicamente justificado no item 8 do Anexo II do Edital.

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital da **Concorrência Eletrônica n.º ___/2026/SIE** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no edital, o valor de R$ _____

[1] Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

(_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os percentuais relativos a materiais e mão de obra de acordo com os valores apresentados na curva ABC proveniente do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas - SICOP, são ____% de material e ____% de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. A CONTRATANTE realizará a liquidação da despesa e o pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATADA, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.

4.3. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual n.º 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

4.3.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, bem como prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Santa Catarina, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND);

4.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica a suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores por inadimplemento.

4.5. As medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos.

4.6. Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções.

4.7. Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos de modo a cumprir os prazos acordados, inclusive na hipótese de recusa justificada de medição.

4.8. As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização.

4.9. Os critérios e periodicidade das medições e pagamentos obedecerão também ao disposto no item 8 do Anexo II, bem como no item 17 do Edital.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.11. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.12. Da aplicação do Decreto n.º 129/2023

4.12.1. De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.12.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.12.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.

4.12.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.

4.12.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.12.6. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas junto à Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da pertinente da Ordem de Serviço a ser emitida pela **Secretaria de Estado da Saúde (SES).**

5.2. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12 do Decreto Estadual nº 1.537/2013.

5.3. A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, admitida a prorrogação nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. A do emissão do **Termo de Recebimento Provisório** ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dia, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. O **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias, desde que atendidas todas as exigências e sanadas as eventuais pendências apontadas pela CONTRATANTE referentes a defeitos, imperfeições ou inconformidades verificadas nos produtos e/ou serviços executados. Para tanto, o servidor ou a comissão designada pela autoridade competente receberá definitivamente os serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos produtos e/ou serviços aos termos contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
480091	013268	44.90.51.80	1.500.100.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEA nº 007/2026 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) do Contrato, bem como pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observada a segregação de funções e as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

7.3. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por ato próprio da autoridade competente, não constituindo a ausência de sua indicação neste instrumento impedimento ao início da execução contratual, desde que observadas as formalidades legais e regulamentares.

7.4. A fiscalização será exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, compreendendo o acompanhamento da execução do objeto, a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos, na proposta da Contratada e nos demais documentos que integram a contratação, bem como o registro e o tratamento das ocorrências verificadas durante a execução.

7.5. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar sua conformidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições contratuais, registrar as ocorrências relacionadas à execução, solicitar a correção de faltas ou defeitos e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas nos instrumentos ou sistemas institucionais destinados ao acompanhamento e à fiscalização, de forma a assegurar a rastreabilidade das informações, das comunicações e das providências adotadas.

7.7. Identificada inexatidão, irregularidade, falta ou defeito na execução do objeto, a fiscalização poderá determinar a adoção das providências necessárias à sua correção, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.8. A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestar as informações solicitadas, disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento contratual e corrigir, às suas expensas, as falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução, nos prazos estabelecidos.

7.9. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitida a utilização de meios eletrônicos institucionais, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade da comunicação.

7.10. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial e para reuniões posteriores sempre que necessário ao acompanhamento da execução, à adoção de providências ou ao esclarecimento de questões relacionadas ao objeto.

7.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la perante a Administração, acompanhar a execução do objeto, receber comunicações e atender às determinações relacionadas ao Contrato, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades dos profissionais legalmente habilitados exigidos para a execução do objeto.

7.12. O gestor do Contrato coordenará o acompanhamento administrativo da execução, mantendo atualizado o histórico do gerenciamento contratual e consolidando as informações e registros produzidos pela fiscalização, inclusive quanto às ocorrências, comunicações, alterações, prorrogações, pagamentos, garantias, glosas e demais atos relacionados à execução do Contrato.

7.13. A fiscalização e a gestão do Contrato subsidiarão, no âmbito de suas respectivas competências, os procedimentos de liquidação e pagamento, mediante a verificação e o dimensionamento da parcela efetivamente executada e aceita, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.

7.14. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, aos vícios, defeitos, incorreções e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

7.15. A Contratante poderá solicitar o auxílio de áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, bem como contratar terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas do fiscal do Contrato.

7.16. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as formalidades aplicáveis ao caso.

7.17. Nos contratos de consultoria, estudos, elaboração ou desenvolvimento de projetos e demais serviços técnicos especializados, a fiscalização compreenderá a verificação da conformidade dos produtos, documentos e entregáveis com os requisitos estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis.

7.18. A fiscalização acompanhará os prazos e etapas de entrega, a qualidade e completude dos produtos, a compatibilidade entre os documentos produzidos e os requisitos técnicos da contratação, bem como a correção das inconsistências, falhas ou inadequações eventualmente identificadas.

7.19. Quando o objeto compreender produtos sujeitos à análise ou aprovação técnica da Contratante, a entrega somente será considerada aceita após a verificação de sua conformidade com os requisitos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada pelos produtos elaborados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o "Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos), antiga Coluna 39, fornecido pela FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Para tanto, adotar-se-á a data do documento que embasou a precificação do processo licitatório.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Consultoria, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da CONTRATADA constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

8.10. A revisão dos preços poderá ser concedida, pela CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.11. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V.\frac{(I - I_o)}{I_o}$$

onde:

R = Reajustamento procurado:
V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato
I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I_0 = Índice de preço do mês da data base do orçamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue.

9.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e deste Contrato.

9.3. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.4. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

9.5. Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público.

9.6. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, em especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.

9.7. Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela Fiscalização do cumprimento do Contrato.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA fora das especificações contratadas.

9.9. Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;

9.10. Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue.

9.11. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.13. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período, em consonância com o art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestar os serviços objeto deste Contrato de acordo com a proposta apresentada na Concorrência Eletrônica nº ___/2026, nas especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.3. Iniciar os serviços na data estabelecida pela Ordem de Serviço.

10.4. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra ou serviço seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.5. Observar, na execução dos serviços técnicos de engenharia, as leis, os regulamentos, as normas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.6. Fornecer insumos, equipamentos em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades do serviço.

10.7. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

10.8. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

10.9. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e demais documentos técnicos.

10.10. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra ou serviço, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela Fiscalização e pela Direção da unidade. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.

10.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, inclusive as despesas com mão de obra, os salários do pessoal neles empregado e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais que venham a incidir sobre o presente Contrato, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

10.12. Responsabilizar-se e responder nas esferas trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

10.13. Serão feitas tantas análises/revisões quantas forem necessárias e solicitadas pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

10.14. Os projetos e especificações elaborados integrarão o acervo/patrimônio da CONTRATANTE. A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto do edital para que a Administração

utilizá-lo a seu critério, nos termos do art. 93 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.15. Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 05 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

10.16. A CONTRATADA será responsável pela adequação técnica, consistência, compatibilização e completude dos projetos e demais documentos técnicos por ela elaborados, devendo promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, complementações e ajustes decorrentes de erros, falhas, omissões ou incompatibilidades que lhe sejam imputáveis. As alterações contratuais decorrentes de falhas, omissões ou inadequações dos elementos, informações, levantamentos ou documentos disponibilizados pela CONTRATANTE e que serviram de fundamento à elaboração dos projetos não poderão ultrapassar, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para fins de verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.18. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.19. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.20. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar junto à CONTRATANTE, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, o recolhimento da importância a ser indicada à licitante vencedora do certame.

11.2. A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra forma de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

11.3. A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder;

11.3.2. em seguro-garantia;

11.3.3. em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil.

11.5. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

11.6. Para a CONTRATADA que optar pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

11.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.8. O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

11.9. Em caso de extinção do contrato ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia contratual a não ser que a extinção ou a paralisação decorra de acordo com a CONTRATANTE ou demais hipóteses previstas no art. 138, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

11.10.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.10.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.10.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.10.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á à alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado do contrato, observados os limites do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.4.1. ficará ele constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

13.4.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13.7. Dos motivos para extinção do contrato:

13.11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do titular/sócio da CONTRATADA;

13.11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.11.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.11.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.11.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.11.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.8. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

13.9. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.13.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

13.13.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.13.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.13.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.13.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.10. As hipóteses de extinção a que se referem subitem 13.11.1 e subitens 13.13.2, 13.13.3 e 13.13.4 observarão as seguintes disposições:

13.14.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.14.2. assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21;.

13.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21 deverão ser notificados pela

CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12. A extinção do contrato poderá ser:

13.15.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.15.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.15.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.14. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.18.1. devolução da garantia;

13.18.2. pagamentos devidos pela execução da CONTRATADA até a data de extinção;

13.18.3. pagamento do custo da desmobilização.

13.15. Das consequências para extinção por ato unilateral:

13.19.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes consequências:

13.19.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.19.1.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.19.1.3. execução da garantia contratual para:

13.19.1.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.19.1.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.19.1.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.19.1.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

13.19.1.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.20. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.21. Na hipótese do inciso II do caput do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário estadual.

13.22. Da extinção contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficarão sujeitas às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.

15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

15.5. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.6. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

15.6.1. Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

15.7. A sanção de multa será aplicada à CONTRATADA responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:

15.7.1. será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.7.2. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

15.7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

15.7.2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.7.3. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.7.4. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.7.5. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.7.6. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

15.7.7. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

15.7.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.7.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

15.7.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.8. Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

15.9. Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

15.10. Nas hipóteses previstas nos itens 15.7.1 a 15.7.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

15.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual à CONTRATADA, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com a mesma CONTRATADA.

15.11.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à CONTRATADA que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

15.12.1. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.12.2. até 2 (dois) anos, ao responsável por:

15.12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.12.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.12.2.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.12.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

15.12.3. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

15.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à CONTRATADA responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

15.14.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.14.2. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

15.14.3. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

15.14.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.14.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

15.14.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 15.19, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.16. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

15.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.17.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.17.4. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

15.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

15.18. Constituem circunstâncias agravantes:

15.18.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

15.18.2. a obstrução à atuação da fiscalização;

15.18.3. a persistência ou o prolongamento da infração; e

15.18.4. a reincidência.

15.19. Verifica-se a reincidência quando o acusado cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

15.20. Para efeito de reincidência:

15.20.1. será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.20.2. não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

15.20.3. não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

15.21. Constituem circunstâncias atenuantes:

15.21.1. a primariedade;

15.21.2. a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

15.21.3. a reparação do dano antes do julgamento; e

15.21.4. a confissão da autoria da infração.

15.22. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.23. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.24. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

15.25. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

15.26. A regra prevista no item 15.25 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.27. A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

15.28. As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

15.29. Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.30. A CONTRATADA que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

15.31. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

15.31.1. publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

15.31.2. registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

15.31.3. dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

15.32. Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.33. A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Nos termos do art. 92, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se ao Contrato a referida Lei, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2 Além dela, aplica-se no que couber:

16.2.1. Código de Defesa do Consumidor;

16.2.2. Código Civil;

16.2.3. Código Penal;

16.2.4. Código de Processo Civil;

16.2.5. Código de Processo Penal;

16.2.6. Estatuto da Criança e do Adolescente;

16.2.7. Lei Federal n.º 8.213/1991;

16.2.8. Constituição Estadual;

16.2.9. Decreto Estadual n.º 129/2023;

16.2.10. demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais as Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

17.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

17.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

19.2. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo

de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.5. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

19.6. Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, conforme assinatura digital.